

100
100



CONTRATO OCS Nº 422/2018 – BNDES
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 **OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS necessários para a estruturação de PROJETO(S) de Parceria Público-Privada (PPP) relativo(s) à modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura de rede(s) municipal(is) de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que tenha(m) até 200.000 (duzentos mil) pontos de luz, conforme as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.1 O(s) PROJETO(S) de PPP referido(s) no item 1.1 será(ão) indicado(s) pelo BNDES ao longo da execução do CONTRATO, conforme demanda apresentada por Municípios durante o prazo de vigência do CONTRATO.

1.1.2 Os SERVIÇOS TÉCNICOS somente serão demandados pelo BNDES para a estruturação de projeto(s) de PPP no setor de iluminação pública em Municípios brasileiros que tenham, individualmente, rede de iluminação pública de, no mínimo, 22.000 (vinte e dois mil) pontos de luz, independentemente da sua localização geográfica.

1.1.3 Não serão estruturados, no âmbito do CONTRATO, projetos de PPP para consórcios públicos intermunicipais.

1.1.4 Serão contratadas até 3 (três) LICITANTES para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS destinados à estruturação de PROJETOS, os quais serão distribuídos, em esquema de rodízio, observado o limite global de 200.000 (duzentos mil) pontos de luz previsto no item 1.1 para as 3 (três) CONTRATADAS, na forma estabelecida no item 2 do presente TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.5 Para a contratação e execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS serão observadas as seguintes regras:

Juliane Fonseca e Silva
Advogada
AARH/DE LIC/GLIC1

Contrato OCS Nº 422/2018
CONSÓRCIO HOUER/RSI/MRP ADV/VIANA GUIMARÃES e BNDES

- 1.1.5.1** Na sessão pública do Pregão Eletrônico, os LICITANTES deverão formular os lances para a unidade “ponto de luz”. Será considerada vencedora a proposta do LICITANTE que ofertar o menor preço para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS relativamente a cada 1 (um) ponto de luz e cumprir todas as exigências habilitatórias.
- 1.1.5.2** Após a habilitação do LICITANTE ofertante do melhor lance, serão convocados os LICITANTES ofertantes dos melhores lances subsequentes para informar se pretendem aderir ao valor da proposta vencedora, respeitada a ordem classificatória da fase de lances.
- 1.1.5.3** Os licitantes que manifestarem a intenção de aderir ao preço da melhor proposta, passarão à fase de habilitação, até o limite total de 3 (três).
- 1.1.6** O limite global contratado de 200.000 (duzentos mil) pontos de luz a ser distribuído entre as 3 (três) CONTRATADAS poderá não ser integralmente demandado, a critério do BNDES, ficando as LICITANTES cientes de que a convocação da(s) CONTRATADA(S) para a prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS dependerá da demanda por novos PROJETOS a ser recebida pelo BNDES.
- 1.1.7** Cada CONTRATADA não poderá ficar encarregada por PROJETOS que, somados, ultrapassem o limite de 100.000 (cem mil) pontos de luz.
- 1.1.7.1** O disposto no item 1.1.7 não impede a estruturação de PROJETO que tenha rede de iluminação pública com mais de 100.000 (cem mil) pontos de luz, desde que se trate do primeiro PROJETO distribuído para cada CONTRATADA.
- 1.1.8** O pagamento será feito pelo BNDES exclusivamente por pontos de luz demandados, não cabendo qualquer cobrança adicional ao BNDES em decorrência da localização ou de qualquer outra característica do PROJETO objeto do serviço.
- 1.1.8.1** Para fins de pagamento dos SERVIÇOS TÉCNICOS, será considerada, para cada PROJETO, a quantidade de pontos de luz existente na rede de iluminação pública do Município que for informada pelo BNDES por ocasião da distribuição dos SERVIÇOS TÉCNICOS.
- 1.1.8.2** A quantidade de pontos de luz informada pelo BNDES não será passível de revisão ou de contestação pelas LICITANTES, ainda que não seja confirmada no curso da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS.

- 1.1.8.3** O valor relativo a cada PROJETO, a ser considerado para fins de pagamento dos SERVIÇOS TÉCNICOS executados, será definido com base na seguinte fórmula:

Remuneração total do projeto = Parcela A + Parcela B, onde:

*Parcela A = Preço Unitário por Ponto de Luz do Lance Vencedor * Pontos de Luz até 34.000*

*Parcela B = 50% * Preço Unitário por Ponto de Luz do Lance Vencedor * Pontos de Luz Excedentes*

sendo,

Número de Pontos de Luz Total do Projeto = total de pontos de luz informados pelo BNDES quando da convocação

Pontos de Luz até 34.000 = mínimo entre 34.000 pontos de luz e o Número de Pontos de Luz Total do Projeto

Pontos de Luz excedentes = 0 (zero), quando o Número de Pontos de Luz Total do Projeto for inferior a 34.000 pontos, ou a diferença entre o Número de Pontos de Luz Total do Projeto e 34.000 pontos, quando o Número de Pontos de Luz Total do Projeto for superior a 34.000 pontos

- 1.1.9** Os LICITANTES deverão formular suas ofertas para a unidade “ponto de luz”, e deverão considerar todos os custos incidentes sobre os serviços, tais como salários, tributos, viagens, os quais deverão ser integralmente suportados pelos LICITANTES, consoante o exposto no item 7.1.

- 1.1.10** O BNDES somente pagará pelos SERVIÇOS TÉCNICOS efetivamente demandados e executados no curso do CONTRATO, ficando desde já acordado que não caberá revisão do preço contratado em decorrência do volume de pontos de luz demandado.

- 1.2** No âmbito de cada PROJETO demandado pelo BNDES, a CONTRATADA encarregada será responsável por todas as atividades necessárias à execução do escopo previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA e executará um conjunto amplo de atividades com vistas à elaboração de PRODUTOS e prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS necessários para o sucesso das etapas de estruturação, licitação e adjudicação do PROJETO.

2 DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

- 2.1** A execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS dependerá de convocação específica pelo BNDES para a estruturação de um PROJETO, na forma prevista nos itens seguintes, ficando as LICITANTES cientes de que a celebração do CONTRATO não assegura que os SERVIÇOS TÉCNICOS serão efetivamente prestados pela CONTRATADA.
- 2.2** O BNDES manterá atualizada, em sua página oficial na internet, a relação dos PROJETOS que se encontram em negociação com Municípios, com perspectiva de serem demandados ao longo do prazo de vigência do CONTRATO.
- 2.2.1** A indicação da carteira de PROJETOS em perspectiva prevista no item 2.2 é meramente referencial e não gera qualquer direito para a(s) CONTRATADA(S) no que tange à prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS.
- 2.3** A cada contrato formalizado com um Município com vistas à estruturação de um PROJETO, o BNDES demandará de uma das CONTRATADAS a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, na forma regulada a seguir:
- 2.3.1** Caso haja mais de uma CONTRATADA, o BNDES convocará, por mensagem eletrônica, aquela classificada em primeiro lugar na sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS destinados à estruturação do primeiro PROJETO, iniciando-se, a partir da data da mensagem eletrônica acima referida, os prazos contratuais para a entrega dos PRODUTOS previstos no presente TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.3.2** A distribuição dos PROJETOS subsequentes entre as CONTRATADAS observará a ordem de classificação, sendo que a CONTRATADA que ficar encarregada por um PROJETO passará a ser a última na ordem de preferência por ocasião da distribuição do PROJETO seguinte.
- 2.3.3** A recusa da CONTRATADA à execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS relativos ao PROJETO que lhe foi designado ou a má execução dos serviços ensejará a rescisão do CONTRATO e aplicação de penalidade.
- 2.3.4** O BNDES poderá identificar, a seu critério, conflito de interesses que impeça a adequada prestação, pela CONTRATADA, dos SERVIÇOS TÉCNICOS destinados à estruturação do PROJETO que lhe foi designado, caso em que será convocada a CONTRATADA classificada na posição seguinte.



2.3.5 No momento da convocação da CONTRATADA para execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS destinados à estruturação de um PROJETO, a quantidade de pontos de luz referente ao PROJETO será deduzida do limite global de pontos de luz de que trata o item 1.1.4 e do limite individual de que trata o item 1.1.7.

2.3.5.1 A dedução da quantidade de pontos de luz referente ao PROJETO referida no item 2.3.5 não será desfeita em caso de interrupção dos SERVIÇOS TÉCNICOS, no curso da estruturação do PROJETO, por desistência do MUNICÍPIO ou por qualquer outro motivo.

2.3.6 Em caso de rescisão do CONTRATO, o BNDES poderá convocar outra CONTRATADA para dar continuidade aos SERVIÇOS TÉCNICOS relativos ao(s) PROJETO(S) em andamento.

3 **OBJETIVOS E DIRETRIZES**

3.1 Os principais objetivos e diretrizes a serem observados pelos SERVIÇOS TÉCNICOS são:

- a) A estruturação de PROJETO(S) nos moldes de Concessão Administrativa para realização de investimentos e prestação dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- b) A melhoria da qualidade dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos MUNICÍPIOS, incluindo, entre outras medidas, a modernização e ampliação do parque, a melhoria no grau de iluminância implantado, a uniformização da iluminação nas vias, calçadas e demais elementos atendidos pelo parque de iluminação pública, o incremento na qualidade dos serviços de operação e manutenção do parque, e a implementação e utilização de tecnologias inteligentes de operação e monitoramento remotos;
- c) A expansão da rede com a finalidade de suprir eventual demanda reprimida ou crescimento vegetativo do MUNICÍPIO até o final do contrato da PPP;
- d) Definição de parâmetros de níveis de serviços adequado às especificidades das diversas regiões do MUNICÍPIO;

- e) A redução do consumo de energia elétrica com ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da prestação do serviço e respeitando os níveis mínimos de serviço a serem estabelecidos para o projeto;
- f) O desenvolvimento de sistema de gestão e operação integradas do parque de iluminação;
- g) A modernização da rede, com base em análise de custo-benefício da utilização de tecnologias disponíveis, em especial daquelas baseadas na tecnologia LED e em soluções de gerenciamento remoto (telegestão e telemetria) dos ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. A modernização poderá incluir também a substituição de estruturas (postes, luminárias, lâmpadas, etc), a remodelagem da rede, padronização de equipamentos, dentre outras ações pertinentes;
- h) A redução de custos de operação por meio da utilização de tecnologia de iluminação mais eficiente e aperfeiçoamento dos serviços de gestão, operação e manutenção;
- i) A redução de incidentes, problemas e falhas na rede;
- j) A implementação de regulação por nível de serviço;
- k) Avaliação do impacto de vandalismo e furtos no parque de IP;
- l) A avaliação do potencial de implementação de novos serviços e tecnologias que utilizem a infraestrutura a ser implementada no parque de iluminação pública, considerando todos os custos e receitas potenciais advindas de sua implementação, bem como a viabilidade técnica, jurídica e financeira de inclusão no escopo da PPP;
- m) A previsão de que os dispêndios relativos exclusivamente aos serviços com iluminação pública do MUNICÍPIO devem estar, prioritariamente, limitados ao montante de arrecadação previsto com a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública (COSIP), e deverão considerar os custos de uma eventual contratação de verificador independente e com as despesas da conta de energia para IP, se for o caso;

- n) O desenvolvimento dos estudos, a condução das atividades técnicas, bem como a elaboração dos respectivos PRODUTOS deverão seguir as diretrizes determinadas pelo BNDES, sendo realizados sob sua supervisão e acompanhamento; e
- o) O acompanhamento dos estudos, das atividades técnicas e da elaboração dos PRODUTOS, incluindo a interação com o MUNICÍPIO.

3.2 A rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO a ser considerada no PROJETO é composta pela infraestrutura existente nos seguintes locais:

- a) Vias públicas em geral, incluindo túneis, pontes, passarelas e viadutos;
- b) Largos, praças, parques, jardins e outras áreas públicas semelhantes, bem como os equipamentos públicos nela inseridos;
- c) Orlas marítimas, inclusos faixas de praia e regiões ao redor de lagos;
- d) Calçadas, ciclovias, ciclofaixas, rotatórias e faixas de pedestres;
- e) Abrigos e pontos de ônibus;
- f) Monumentos históricos, turísticos e culturais;
- g) Iluminação temporária ornamental e para eventos festivos; e
- h) Demais elementos do MUNICÍPIO atendidos pelo parque de iluminação pública.

3.3 Para aplicação do disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA deverão ser observadas as resoluções e normas técnicas aplicáveis, tais como as normas ABNT NBR 5101, 5181, 5426, 5427, 5461, 15688, ou outras que venham a substituí-las mediante determinação do BNDES, entre outras que possam ser aplicadas.

4 GLOSSÁRIO

- 4.1. **ACEITE:** ato formal, emitido pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO, que atesta a conformidade dos PRODUTOS entregues pela CONTRATADA ao detalhamento contido neste TERMO DE REFERÊNCIA;



- 4.2. **BNDES:** é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, regida por seu Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório-base para este processo à Avenida República do Chile, nº 100, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89;
- 4.3. **B3:** é a B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão;
- 4.4. **CCO:** é o Centro de Controle Operacional da futura PPP de Iluminação Pública
- 4.5. **COSIP:** é a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, nos termos do art. 149-A, CRFB/88;
- 4.6. **CONTRATADA(S):** é(são) a(s) empresa(s) especializada(s) contratada(s) para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS;
- 4.7. **CONTRATO:** é o contrato de prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS;
- 4.8. **COMISSÃO DE RECEBIMENTO:** comissão composta por empregados do sistema BNDES, encarregada da emissão dos RECIBOS, ACEITES e TERMOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE ETAPA, nos termos deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 4.9. **ETAPA(S):** são as etapas em que foram segmentadas as entregas de PRODUTOS e a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, nos termos da TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA, cuja conclusão enseja a realização de pagamentos em favor da CONTRATADA;
- 4.10. **GESTOR DO CONTRATO:** empregado do sistema BNDES formalmente encarregado do acompanhamento, fiscalização e execução de diligências relativas a este CONTRATO;
- 4.11. **LICITANTE:** é a pessoa jurídica participante deste procedimento licitatório;
- 4.1.1 **MUNICÍPIO(S):** é(são) o(s) Município(s) brasileiro(s) com rede de iluminação pública de, no mínimo, 22.000 (vinte e dois mil) pontos de luz, que solicitou(aram) o suporte técnico do BNDES para a estruturação de PROJETO(S).

- 4.12. **PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** compreende todo o sistema de IP, considerado como Ativo Imobilizado em Serviço (AIS), abrangendo as luminárias, lâmpadas, relés fotoelétricos e fotoeletrônicos, reatores, braços de sustentação da luminária, eletrodutos, caixas de passagem e condutores exclusivos para iluminação pública. Incluem-se também os postes e circuitos utilizados exclusivamente para atender ao circuito de IP, com ou sem transformadores;
- 4.13. **PMO:** *Project Management Office*, entendido aqui como os serviços técnicos de organização, gestão de PROJETO, centralização e coordenação da interação mantida entre BNDES, MUNICÍPIO e STAKEHOLDERS;
- 4.14. **PPP:** é a parceria público-privada tal como definida pela Lei nº 11.079/04;
- 4.15. **PRIMEIRA FASE:** é a primeira fase de desenvolvimento dos SERVIÇOS TÉCNICOS, compreendendo as duas primeiras etapas de estruturação do PROJETO. Os estudos, relatórios e PRODUTOS gerados na PRIMEIRA FASE serão sistematizados pela CONTRATADA para a elaboração do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento, documento que deverá subsidiar a decisão a propósito da modelagem mais adequada para a implementação do PROJETO;
- 4.16. **PRODUTO(S):** resultado dos SERVIÇOS TÉCNICOS, a serem entregues ao BNDES sob a forma de relatórios, documentos, pareceres ou apresentações, conforme o caso, especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA. A relação dos produtos está relacionada no Anexo 1;
- 4.17. **PROJETO(S):** é(são) a(s) concessão(ões) administrativa(s) a ser(em) modelada(s) a partir da realização dos SERVIÇOS TÉCNICOS, a(s) qual(is) envolverá(ão) a participação privada na disponibilização de infraestrutura e prestação de SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de acordo com os parâmetros previstos na modelagem do PROJETO;
- 4.18. **RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA:** é o ateste pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO da entrega de todos os PRODUTOS e execução de todos os SERVIÇOS TÉCNICOS, pela CONTRATADA, relativos à ETAPA definida neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus Anexos;
- 4.19. **RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA:** é o ateste pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO do cumprimento pela CONTRATADA da ETAPA definida neste

TERMO DE REFERÊNCIA e seus Anexos, exceto em relação a SERVIÇOS TÉCNICOS e PRODUTOS ainda pendentes, permitindo o pagamento dos valores relativos aos PRODUTOS e SERVIÇOS TÉCNICOS que já tenham sido objeto de ACEITE pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO;

- 4.20. **RECIBO:** ato formal, emitido pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO, que atesta o recebimento pelo BNDES de PRODUTO entregue pela CONTRATADA, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações técnicas previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 4.21. **RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO:** relatório englobando os principais aspectos econômico-financeiros, jurídico-regulatórios, de engenharia e outros aspectos técnicos envolvidos nos diferentes segmentos dos SERVIÇOS TÉCNICOS e PRODUTOS, em especial as principais premissas adotadas para o desenvolvimento da modelagem, contendo as planilhas de projeções, a identificação e análise dos cenários de investimentos, os resultados obtidos e suas conclusões, a exemplo das estimativas de valores de COSIP, valor máximo da contraprestação pública pecuniária, modelo de garantias recomendado, descrição do Plano de Negócios, indicadores de desempenho e sua vinculação ao sistema de pagamento da contraprestação, matriz contratual de riscos, dentre outros julgados relevantes;
- 4.22. **RELATÓRIO PARA DECISÃO DO CENÁRIO DE INVESTIMENTO:** relatório que deverá sistematizar as variáveis-chave identificadas durante a PRIMEIRA FASE de execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS para pautar a tomada de decisão a respeito do cenário de investimento a ser adotado para o PROJETO, contemplando uma análise comparativa entre os cenários e os principais aspectos mapeados durante o desenvolvimento da PRIMEIRA FASE dos SERVIÇOS TÉCNICOS, entre eles o diagnóstico técnico da rede de IP; a análise do marco jurídico-regulatório; o PROJETO Conceitual de Engenharia Preliminar; a Modelagem Econômico-Financeira Preliminar; e o Mapeamento dos Potenciais Investidores (market sounding);
- 4.23. **REPOSITÓRIO VIRTUAL DE ARQUIVOS:** são os ambientes virtuais que serão utilizados para centralizar a troca de arquivos, dados, documentos e relatórios entre os STAKEHOLDERS do PROJETO;



- 4.24. **ROADSHOW:** é a apresentação de negócios para potenciais investidores;
- 4.25. **SEGUNDA FASE:** é a segunda fase de desenvolvimento dos SERVIÇOS TÉCNICOS, que se inicia após a decisão do cenário de investimento mais adequado para a implementação do PROJETO, compreendendo as três últimas etapas de estruturação do PROJETO;
- 4.26. **SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** são os serviços relativos à modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública (IP), conforme previsto no art. 149-A, CRFB/88, na Resolução nº 414/2010 da ANEEL, e demais normativos aplicáveis ao setor;
- 4.27. **SERVIÇOS TÉCNICOS:** é o conjunto amplo de atividades a serem prestadas pela CONTRATADA ao BNDES, como o levantamento de dados e informações, avaliação, consultoria, assessoria, participações em reuniões e AUDIÊNCIAS PÚBLICAS para esclarecimentos, acompanhamento do andamento dos trabalhos, incluindo-se ainda a elaboração de todos os PRODUTOS, conforme a disciplina detalhada neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 4.28. **STAKEHOLDERS:** termo usado para definir todos os grupos afetados pela ou interessados na implantação do PROJETO;
- 4.29. **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA:** são as tabelas constantes das planilhas anexas a este TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo 1);
- 4.30. **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA:** é o documento emitido pelo BNDES que atesta o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA, conforme definido neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 4.31. **TRIBUNAIS DE CONTAS:** compreendem os tribunais de contas da União, Estados e Municípios (se existentes) competentes, no âmbito de suas respectivas alçadas, para a fiscalização e acompanhamento de atos relativos à contratação dos SERVIÇOS TÉCNICOS em tela.

5 ESCOPO E DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

5.1 Os SERVIÇOS TÉCNICOS têm por objetivo a elaboração, pela CONTRATADA, dos PRODUTOS e execução das atividades detalhadas a seguir e na TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA, relativamente ao(s) PROJETO(S) que lhe sejam distribuídos pelo BNDES.

5.2 Todos os PRODUTOS e demais atividades compreendidas no escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS têm por objetivo a formatação final do PROJETO e a sua licitação.

5.2.1 O escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS deverá abranger toda a área do MUNICÍPIO.

5.3 Gerenciamento do PROJETO (*Project Management Office – PMO*)

5.3.1 A CONTRATADA será responsável por todas as atividades gerenciais de PMO relativas a todo o escopo de trabalho especificado nesse TERMO DE REFERÊNCIA, envolvendo todas as atividades e PRODUTOS necessários, tais como:

- a) a elaboração e acompanhamento do cronograma de atividades e do Plano de Trabalho para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, nele incluída a previsão de reuniões para acompanhamento e para a tomada de decisão do BNDES, a constituírem o produto Plano de Trabalho e Cronograma, conforme diretrizes do BNDES;
- b) a elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento gerencial, com análise do status das atividades e de planos de ação para correção de eventuais atrasos em relação ao *baseline* de execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, conforme item 7.9;
- c) a elaboração de atas de reuniões, contendo os temas nelas discutidos e encaminhamentos definidos, sempre que nelas houve participação do BNDES ou do MUNICÍPIO;
- d) a centralização de todas as demandas por parte do BNDES à(s) CONTRATADA(s);
- e) o agendamento de reuniões com frequência mínima semanal, realização de visitas de campo e demais atividades necessárias à prospecção dos dados demandados para o desenvolvimento dos estudos com todos os entes envolvidos no PROJETO.

- f) a gestão de todas as atividades necessárias à execução do escopo previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como pela qualidade e consistência de todos os PRODUTOS aqui previstos;
- g) coordenar e controlar o carregamento virtual dos documentos, dados e arquivos para o REPOSITÓRIO VIRTUAL DE ARQUIVOS;
- h) caso a licitação seja realizada na Brasil, Bolsa, Balcão - B3 S.A., a manutenção de entendimentos com a Brasil, Bolsa, Balcão - B3 S.A e a Câmara de Liquidação e Custódia S.A., visando a assessorá-las na elaboração do manual de instrução para as sociedades corretoras e investidores que participarem do processo licitatório manejado com vistas à adjudicação do PROJETO;
- i) preparação de apresentações para as reuniões de acompanhamento do PROJETO com o BNDES e/ou MUNICÍPIO, incluindo a elaboração de atas das reuniões e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias;
- j) elaboração de documentos com informações adicionais aos PRODUTOS, quando eventualmente solicitados pelo BNDES, respeitando o escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS;
- k) suporte na interação (inclusive na resposta a questionamentos) do MUNICÍPIO com outros entes públicos ou privados, TRIBUNAIS DE CONTAS e outros órgãos que executem atividades de fiscalização e controle;
- l) suporte durante o período de consulta pública e na realização de audiência pública, auxiliando na resposta aos questionamentos e contribuições apresentados e na interação com potenciais investidores;
- m) suporte durante o procedimento licitatório, por meio da resposta a questionamentos e impugnações apresentados por investidores interessados na PPP;
- n) elaboração do RELATÓRIO PARA DECISÃO DO CENÁRIO DE INVESTIMENTO;
- o) elaboração do RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO do PROJETO; e
- p) elaboração de demais relatórios constantes no Anexo 1.

5.4 Plano de Trabalho e Cronograma

5.4.1 A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Trabalho no qual deverá descrever detalhadamente as atividades que irá desenvolver.

5.4.2 O Plano de Trabalho deverá apresentar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Cronograma detalhado das atividades a serem realizadas, incluindo as datas previstas para entrega de cada um dos Relatórios a serem elaborados ao longo da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS. Deverá ser entregue, além do cronograma citado, cópia atualizada do cronograma em formato eletrônico e frequência mensal, conforme item 7.9;
- b) Apresentação da governança das atividades e da forma de interação com diferentes STAKEHOLDERS;
- c) Apresentação dos modelos de Relatórios a serem entregues ao longo da execução dos SERVIÇOS, incluindo o detalhamento do escopo a ser abrangido e a estrutura de tópicos prevista para cada Relatório;
- d) Definição de quais documentos deverão ser disponibilizados à CONTRATADA para a realização dos trabalhos e de cada atividade, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelem necessários à execução do objeto deste TERMO DE REFERENCIA;
- e) Todos os *inputs* necessários para cada atividade;
- f) Os *outputs* esperados de cada atividade;
- g) As pessoas, físicas e jurídicas, responsáveis por cada atividade e pela entrega de cada PRODUTO apresentando na TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA;
- h) Indicação, quando houver, dos pontos críticos para realização de cada atividade e elaboração dos PRODUTOS;
- i) Proposta de governança do projeto e da forma de interação entre os diferentes STAKEHOLDERS;

- j) Periodicidade das reuniões, incluindo o nível gerencial das mesmas e a periodicidade para cada nível;
- k) Eventos e pontos de controle críticos para o PROJETO.

5.5 Diagnóstico Técnico da Rede de Iluminação Pública

5.5.1 Deverá ser elaborado Relatório de Diagnóstico Técnico da Rede de Iluminação Pública, que deverá conter o diagnóstico da rede de iluminação pública atual do MUNICÍPIO, inclusive com levantamento de informações financeiras e de operação, e deverá incluir, sem se restringir a:

- a) Caracterização da rede de IP do MUNICÍPIO, com base nas informações cadastrais disponíveis e na classificação das vias de veículos e pedestres, praças, parques, monumentos e demais elementos atendidos pela rede de IP, conforme critérios definidos na norma ABNT NBR 5101 ou a que vier substituí-la;
- b) Estimativas, com base no melhor conjunto de informações disponível (incluindo principalmente inventários já realizados pelo município, bancos de dados ou levantamentos disponíveis), apresentando, no mínimo, os seguintes resultados:
 - i. Número de pontos existentes no MUNICÍPIO, com divisão por tipo, tecnologia e potência de luminária, e por tipo de via e demais elementos (praças, parques, entre outros), características e estado das estruturas (luminárias, postes, braços, relés e demais), da posteação e da rede de distribuição de energia utilizada pelo parque de iluminação pública;
 - ii. Avaliação da qualidade do parque de IP com base nos dados existentes, nos dados levantados e nas análises de campo, tendo como referência as recomendações da norma ABNT NBR 5101 ou a que vier substituí-la;
 - iii. Apresentação das análises relativas a todos os pontos amostrais, que deverão ser vistoriados *in loco*;
 - iv. avaliação da consistência dos dados existentes, com base nos resultados observados *in loco*;
 - v. Análise e tratamento de inconsistências nos dados, se for o caso;



- vi. Carga instalada;
- vii. Consumo médio mensal de energia;
- viii. Vida útil remanescente estimada para os equipamentos existentes;
- ix. Circuitos de distribuição de energia para IP, incluindo, quando possível com base em informações disponíveis, a descrição da rede de alimentação de energia elétrica, identificando redes aéreas e subterrâneas, eventuais necessidades de expansão e classificando-as como dedicadas à Iluminação Pública ou não;
- x. Avaliação acerca dos projetos de expansão e modernização, já em andamento, do parque de IP;
- xi. Identificação de áreas de expansão da cidade e do parque de IP;
- xii. Avaliação do Plano Diretor de Iluminação Pública do MUNICÍPIO, caso disponível;

5.5.2 Deverá ser realizado, seguindo os critérios da norma ABNT NBR 5426 e eventualmente outras aplicáveis, um processo de amostragem com a finalidade de construir uma amostra estatisticamente significativa que permita a extrapolação das diferenças estatísticas obtidas por meio de visita de campo. Na construção da amostra, deverá ser o utilizado nível de inspeção II (conforme item 4.7.1 da NBR 5426 ou a que vier substituí-la).

5.5.2.1 Todos os pontos constantes na amostra deverão ser inspecionados *in loco*, com base nos procedimentos constantes na NBR 5101 (ou a que vier substituí-la). Deverão ser analisadas e tratadas eventuais inconsistências entre o cadastro e as observações de campo. Tal trabalho deverá apresentar uma análise da qualidade do parque de iluminação do MUNICÍPIO, utilizando-se de equipamentos adequados e certificados para a finalidade, como softwares especializados, luxímetros, medidores e outros que se mostrem necessários, contendo, no mínimo:

- a) Caracterização da rede de IP do MUNICÍPIO, conforme citado no item 5.5.1a);
- b) Análise por região geográfica da qualidade do parque de iluminação, analisando o parque por bairros e regiões;
- c) dados técnicos, como forma de posteação, tipo e potência da lâmpada, tipo de braço, tipo e altura de luminária, larguras das vias, e forma de distribuição;

- d) medições de iluminância por classes viárias;
- e) índices de reprodução de cor (IRC);
- f) uniformidade da iluminação;
- g) distanciamento entre os postes;
- h) qualidade da rede, com base em visitas a campo durante o dia e a noite, tais como, lâmpadas apagadas à noite e acesas pela manhã, interferência da arborização, mau contato, estado dos difusores, angulação dos braços etc;
- i) Identificação de áreas com deficiência de cobertura pelo Parque de IP;
- j) Identificação de áreas onde a iluminação existente não atende os parâmetros de performance estabelecidos para o PROJETO;
- k) Identificação e aferição da situação atual da iluminação de áreas que demandem iluminação especial, como áreas de patrimônio histórico e cultural, espaços públicos, parques e outros espaços similares;
- l) Demais dados e descrições que permitam a caracterização do parque de IP, com a finalidade da estruturação do PROJETO, incluindo dados que sirvam de insumo a decisões sobre melhorias do parque, ampliação, modelagem econômico-financeira e demais análises que estejam incluídas no escopo desse PROJETO.

5.5.3 Deverá ser realizada análise da qualidade dos serviços de operação e manutenção do parque de IP, incluindo uma análise do modelo operacional do parque de IP, identificando as principais atividades, tais como: utilização de dimerização, modo atual de acendimento das lâmpadas, equipes e equipamentos existentes para operação e manutenção do parque de IP, custos e demais características relevantes para a estruturação do PROJETO. Deverá também constar da análise, pelo menos:

- a) Uma descrição da maneira como é realizada a operação e a manutenção do SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO, com a identificação dos órgãos responsáveis, órgãos executores e formas de contratação no setor;
- b) a análise de custos dos últimos 3 anos, comprometimentos futuros, análise de investimentos realizados nos últimos 3 anos e já contratados para os próximos, e

demais características necessárias para o diagnóstico da situação atual de manutenção e operação do parque;

- c) a descrição dos serviços realizados de manutenção, remodelação e efficientização da rede e ampliação, incluindo rondas, pronto-atendimento (incluindo análise de prazo para atendimentos emergenciais e de manutenções corretivas), podas de árvores e outros, acompanhada da especificação dos custos incorridos para realização dos serviços.

5.5.4 Os resultados e conclusões do Relatório de Diagnóstico Técnico da Rede de Iluminação Pública deverão ser utilizados como insumos para a elaboração das atividades dos itens 5.9 e 5.11.

5.6 Análise dos Atos Normativos e dos Aspectos Jurídicos

5.6.1.1 Deverá ser elaborado Relatório de Análise dos Atos Normativos e Aspectos Jurídicos, conforme a TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA, contendo a análise dos atos normativos e documentos jurídicos que lastreiam a prestação do SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO. Este estudo deverá considerar, pelo menos, as seguintes matérias e instrumentos jurídicos:

- a) os contratos de prestação de serviço relacionados à iluminação pública, quando esta atividade não seja prestada diretamente pelo MUNICÍPIO, devendo ser avaliadas as alternativas e impactos jurídicos decorrentes da transição do modelo atual para o de concessão administrativa;
- b) o contrato de fornecimento de energia para o sistema de iluminação pública municipal, propondo os ajustes necessários, para compatibilizá-lo quando da transição para modelo de concessão administrativa, e atendendo aos normativos exarados pelos órgãos reguladores competentes;
- c) análise da conformidade das práticas e da legislação Municipal ao texto da Resolução nº 414/10 da ANEEL, devendo ser estruturada proposta que contemple os ajustes de ordem institucional e legal necessários à adequação destes pontos ao normativo citado, em sendo o caso;
- d) análise de aspectos específicos do modelo de parceria público-privada na modalidade concessão administrativa para a execução dos SERVIÇOS DE

ILUMINAÇÃO PÚBLICA, especialmente no que tange à adequação deste modelo à legislação e precedentes judiciais e administrativos pertinentes ao setor de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, além da observância dos limites previstos no art. 28 da Lei n.º 11.079/04;

- e) identificação, mapeamento e análise da legislação relacionada a normativos editados pelos entes que desempenham funções de regulação setorial e ambiental, nas esferas federal, estadual e municipal, identificando regras vigentes que representem riscos ou comprometam a viabilidade jurídica de aspectos importantes do PROJETO;
- f) identificação das leis, atos normativos e demais medidas administrativas necessárias para a viabilização do PROJETO, devendo ser apontados os riscos quanto a sua eventual ausência;
- g) identificação de quaisquer outras aprovações, licenças e autorizações aplicáveis ao PROJETO, de natureza ambiental ou não, urbanística, paisagística ou relativas ao patrimônio histórico, além do auxílio na elaboração de quaisquer documentos jurídicos necessários para a obtenção dessas aprovações quando imprescindíveis à realização do processo licitatório do PROJETO.

5.7 **Relatório de Minutas de Projetos de Lei e Atos Normativos**

5.7.1 Deverá ser elaborado um Relatório de Minutas de Projetos de Lei e Atos Normativos, que deverá compreender, pelo menos:

- a) a apresentação e fundamentação de um modelo de garantias públicas, que considere a vinculação do produto da arrecadação da COSIP ao pagamento e à garantia de adimplemento da contraprestação pública da parceria público-privada, considerando as diretrizes do BNDES e os eventuais impactos sobre a atratividade e a financiabilidade do PROJETO;
- b) a proposição de minutas de leis, decretos e outros atos jurídicos que se façam necessários para viabilizar o PROJETO, incluindo o sistema de garantias e de pagamentos ao parceiro privado, bem como para ajustar a legislação existente ao modelo legal proposto para o tributo em questão, conforme apontado no Relatório de Análise de Atos Normativos e Aspectos Jurídicos.

5.8 **Diagnóstico da COSIP**

5.8.1 Deverá ser elaborado um Relatório de Análise da COSIP, conforme a TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA, que deverá compreender, pelo menos, as seguintes atividades:

- a) A identificação dos elementos constitutivos da COSIP (base de cálculo, alíquota, sujeito ativo, sujeito passivo e fato gerador) e sua compatibilidade com as leis municipais consideradas constitucionais pelo STF (Recurso Extraordinário nº 573.675-0/SC);
- b) A avaliação dos instrumentos jurídico-operacionais que viabilizam a cobrança do tributo (convênios, contratos, dentre outros);
- c) Análise do Código Tributário Municipal naquilo que seja relativo à iluminação pública e ao PROJETO, ou que possa impactar os mesmos;
- d) A avaliação da existência de responsabilidade tributária atribuída à concessionária de distribuição de energia elétrica local. Em caso de inexistência, deverá ser proposto modelo (minutas propositivas de lei, decretos e outros atos normativos) que viabilize as alterações necessárias na legislação aplicável;
- e) O levantamento e análise do histórico de contestação judicial por parte dos municípios acerca da cobrança da COSIP, devendo ser identificadas as principais questões e os riscos que possam comprometer a segurança jurídica da estrutura legal e modelo de cobrança do tributo;
- f) O levantamento das despesas realizadas com os SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, avaliando sua aderência à legislação aplicável ao setor e propondo ajustes normativos em caso de incompatibilidade;
- g) A identificação das hipóteses de isenção ou outras previsões de limitação do poder de tributar do MUNICÍPIO, examinando, em sendo o caso, sua legalidade e conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- h) A identificação das bases de reajuste do valor do tributo, propondo, se for o caso, a adoção de um mecanismo adequado de reajuste automático, em conformidade com as diretrizes técnicas propostas pelos consultores técnicos;

- i) A avaliação das formas atuais de cobrança da COSIP por parte do MUNICÍPIO, bem como a proposição de melhorias e de implantação de novas fontes de receita por parte do MUNICÍPIO, tais como cobrança da COSIP no IPTU;
- j) Análise do tema da Desvinculação das Receitas dos Municípios, constante do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº. 93, de 8 de setembro de 2016, bem como de sua forma de tratamento pelo Município e os eventuais impactos e riscos para o PROJETO, incluindo alternativas para mitigá-los;
- k) Análise de informações financeiras relativas à COSIP e a todo fluxo financeiro relativo ao parque de iluminação pública, incluindo detalhes sobre a arrecadação da COSIP, de despesas com energia elétrica, de despesas de manutenção e outras utilizações eventualmente existentes dos recursos de COSIP arrecadados pelo MUNICÍPIO ou de outros recursos orçamentários que venham sendo utilizados para custear despesas com o parque de iluminação pública. Deverão ser analisados os recursos de COSIP efetivamente disponíveis para fazer frente às obrigações assumidas no âmbito de uma PPP, levando em consideração comprometimentos futuros, sobras orçamentárias, constituição de garantias e tudo o que possa afetar a disponibilidade da COSIP para a PPP.

5.9 Projetos de Engenharia (Preliminar e Final)

5.9.1 Deverá ser elaborado o Relatório de Engenharia Preliminar, contendo os projetos de engenharia preliminares a serem incluídos nos Estudos para Definição do Cenário de Investimentos, com elementos referenciais de engenharia para efeito de possibilitar a tomada de decisão a respeito do cenário de investimento do projeto e a precificação dos investimentos e custos operacionais envolvidos;

5.9.1.1 Os projetos de engenharia preliminares, a serem elaborados no Relatório de Engenharia Preliminar, deverão conter ao menos o conjunto de elementos necessários e suficientes para atender aos critérios do § 4º do art. 10 da Lei nº 11.079/2004, e deverão caracterizar a(s) obra(s) ou serviço(s) que viabilizem a implementação de sistemas e soluções de engenharia necessários para que o SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA seja prestado de acordo com os parâmetros de desempenho estabelecidos pelo estudo, nos termos especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA, de modo a possibilitar a preparação do modelo

econômico-financeiro preliminar do PROJETO e outros documentos relativos a sua licitação, apresentando minimamente:

- a) Projetos e plantas esquemáticas;
- b) Descrição técnica detalhada das soluções de engenharia e tecnologia adotadas;
- c) Plano de implementação, dimensionamento e caracterização dos empreendimentos, com os respectivos custos, incluindo CCO, e de demais instalações que venham a ser necessárias para a execução do objeto da PPP, discriminados em relação aos principais itens;
- d) Plano de manutenção do parque de iluminação pública com os respectivos custos, discriminados, incluindo um CCO, e de demais instalações que venham a ser necessárias para a execução do objeto da PPP, discriminado em relação aos principais itens;
- e) Cotação com pelo menos três fornecedores diferentes para estimativa de custos de CAPEX e OPEX;
- f) Cronograma físico-financeiro que contemple toda a execução do projeto.

5.9.1.2 Os projetos de engenharia preliminares deverão apresentar possíveis endereçamentos para os eventuais problemas levantados na atividade descrita no item 5.4, considerando sempre a melhor solução possível em termos técnicos e financeiros, buscando o melhor custo-benefício para a solução proposta.

5.9.2 Na SEGUNDA FASE, deverá ser elaborado um Relatório de Engenharia Final, no qual deverá haver um aprofundamento das análises realizadas em 5.9.1.1 a 5.9.1.2 a partir do cenário a ser escolhido pelo MUNICÍPIO.

5.9.2.1 Os Projetos de Engenharia, preliminar e final, deverão ter nível conceitual e seguir as recomendações das Normas Brasileiras aplicáveis a cada área do PROJETO, bem como estarem adequados à legislação vigente, garantindo o atendimento aos requisitos legais necessários para a licitação do PROJETO.

5.9.2.2 Os mencionados projetos, preliminar e final, deverão acompanhar planilhas com fórmulas e macros abertas, contendo as estimativas detalhadas de CAPEX e OPEX anuais.

5.10 Relatório de Análise do Potencial de Implementação de Novos Serviços e Tecnologias

5.10.1 Com a finalidade de subsidiar o Relatório para Decisão do Cenário de Investimentos, deverá ser elaborado, separadamente, Relatório de Análise do Potencial de Implementação de Novos Serviços e Tecnologias, com avaliação das possíveis tecnologias e serviços a serem implementados utilizando-se como base a infraestrutura do Parque de IP.

5.10.1.1 Deverão ser analisadas as possibilidades de utilização de soluções tecnológicas de comunicação e informação, visando à conectividade, interação com usuários, monitoramento, telegestão, *smart cities*, entre outros benefícios e melhorias que possam ser proporcionados pelas soluções tecnológicas referidas, devendo ser considerados os aspectos positivos e negativos da utilização dessas tecnologias, em especial o ganho potencial com receitas acessórias e todos os custos vinculados a sua implementação, bem como a disponibilização de novos serviços e funcionalidades ao MUNICÍPIO e aos cidadãos, incluindo dentre os elementos de análise, ao menos os seguintes, para cada tipo de tecnologia estudado:

- a) Viabilidade técnica, financeira e jurídica e um plano de negócio associado, definindo os custos e receitas relativos a tais tecnologias (por exemplo, implementação custeada via receitas acessórias, recursos da COSIP eventualmente desvinculados por Desvinculação de Receitas Municipais, outras rubricas orçamentárias do MUNICÍPIO etc);
- b) O arcabouço jurídico necessário para a disponibilidade da tecnologia ao poder público, à população ou qualquer outro ente;
- c) Os riscos e incertezas associados nestes tipos de tecnologia, bem como o grau de maturidade e funcionalidade dos mesmos, levando-se a capacidade de previsibilidade da evolução desses parâmetros, no mínimo, para o prazo de duração da PPP.

5.10.2 Deverá ser analisada a possibilidade de utilização de novas fontes de energia para abastecimento do parque de IP e suas implicações relativas à sua operacionalização, incluindo questões regulatórias de autogeração e sua relação com a distribuidora de energia do MUNICÍPIO.



5.10.3 As análises devem considerar, sempre que possível, a avaliação de casos de benchmark nacional e internacional que guardem semelhança com o projeto em elaboração.

5.11 Avaliação Econômico-Financeira (Preliminar e Final) e Plano de Negócios Referencial

5.11.1 Deverá ser elaborado o Relatório de Avaliação Econômico-Financeira Preliminar, contendo a Avaliação Econômico-Financeira Prévia dos cenários propostos, com projeções preliminares dos fluxos de caixa para os diferentes cenários, que permitam fundamentar a decisão do cenário nos Estudos para Definição do Cenário de Investimentos (5.12).

5.11.2 O Relatório de Avaliação Econômico-Financeira Preliminar deverá conter todos os elementos do Relatório de Avaliação Econômico-Financeira Final, mas em caráter preliminar com os resultados até então disponíveis e os produtos previstos na PRIMEIRA FASE;

5.11.3 Deverá ser elaborado o Plano de Negócios Referencial e o Relatório de Avaliação Econômico Financeiro Final, com descrição de todo o modelo de negócios da PPP, a partir do cenário de investimentos definido pelo MUNICÍPIO, com base nos estudos elaborados nos demais itens e insumos necessários.

5.11.4 O Plano de Negócios Referencial deverá avaliar e descrever minuciosamente todo o modelo de negócios da PPP, incluindo descrição das atividades da futura concessionária, fontes de receita, novos negócios relacionados a tecnologias de informação, encargos da concessionária, análise da matriz de riscos, modelo operacional, questões ambientais relacionadas ao negócio, riscos e oportunidades, análise de todo o fluxo de caixa com detalhamento e explicação de todos os seus itens, fontes de receita ordinárias e extraordinárias, CAPEX e OPEX, taxa de retorno de projeto e do acionista, premissas financeiras e econômicas, demanda, alavancagem e consolidação dos principais resultados e premissas do Relatório de Avaliação Econômico-Financeira Final. Este plano deve guardar relação estreita com o caderno de encargos, o cronograma de investimentos, os parâmetros de desempenho requeridos, as especificações mínimas de serviço e o projeto conceitual de engenharia.

5.11.5 Juntamente com o Plano de Negócios Referencial, deverá ser elaborado o Relatório de Avaliação Econômico-Financeira Final do PROJETO, analisando todos os aspectos relativos ao fluxo de caixa do projeto e de sua viabilidade econômico-financeira, levando em consideração, inclusive, os riscos envolvidos no projeto (cambial, tecnológico, político, etc) e as possibilidades de alavancagem do projeto.

5.11.6 Na elaboração do Plano de Negócios e do Relatório de Avaliação Econômico-Financeira Final deverão ser considerados os resultados dos demais produtos, bem como premissas como prazo contratual da PPP, valor máximo da contraprestação, entre outras.

5.11.6.1 O Relatório de Avaliação Econômico-Financeira Final deverá levar em conta todas as possibilidades de fonte de receitas por parte do MUNICÍPIO atinentes à COSIP e aderentes ao escopo considerado para PPP, incluindo, mas não se limitando a:

a) Fontes de receita derivadas da cobrança aos usuários nas contas de energia elétrica, bem como as metodologias de cobrança relativas a ela (tarifa Lump-sum, tarifa bipartite, tarifa proporcional à conta de energia, tarifa fixa por faixas de consumo, ou outras);

b) Fontes de receitas derivadas de cobrança do IPTU, caso aplicável, bem como as metodologias de cobrança relativas a ela (tarifa Lump-sum, tarifa bipartite, tarifa proporcional ao valor do IPTU, tarifa fixa por faixas de IPTU, ou outras).

5.11.6.2 O Relatório de Avaliação Econômico-Financeira Final deverá levar em conta todas as despesas por parte do MUNICÍPIO relativas ao parque de iluminação pública que não seja escopo da futura concessionária, incluindo, mas não se limitando:

a) Custos da conta de energia do parque de iluminação pública, se for o caso;

b) Custos de ressarcimento à distribuidora por parte do serviço de cobrança de Cosip;

c) Qualquer outro custo que o MUNICÍPIO possa vir a incorrer.

5.11.6.3 O Relatório de Avaliação Econômico-Financeira Final deverá fazer uma análise comparativa entre os fluxos de receitas e despesas referidas nos itens 5.11.6.1 e 5.11.6.2 e indicar soluções para sanar possíveis déficits ou descasamentos.

5.11.6.4 O Relatório de Avaliação Econômico-Financeiro Final deverá conter a modelagem econômico-financeira das receitas da concessionária, contemplando, além de seus elementos básicos, os seguintes:

- a) O modelo de remuneração da futura concessionária, com base na arrecadação da COSIP e, eventualmente, outros critérios definidos pelo BNDES, incluindo possibilidade de aporte de recursos e a indicação de outras fontes orçamentárias do MUNICÍPIO;
- b) O cálculo da contraprestação pública e, se for o caso, do aporte, incluindo fórmulas, índices e mecanismos de reajuste, impacto dos indicadores de desempenho no sistema remuneratório, bem como eventual expansão da rede de IP;
- c) A descrição e estimativa das receitas acessórias, inclusive as relacionadas à implementação de sistemas inteligentes de gestão e operação.

5.11.7 A modelagem econômico-financeira das despesas da concessionária deverá abarcar todos os elementos relacionados à gestão, manutenção e operação, inclusive as pré-operacionais e a contratação do Verificador Independente, caso esse venha a ser encargo da concessionária.

5.11.8 A modelagem econômico-financeira dos investimentos da concessionária deverá considerar todos os elementos relacionados à despesa de capital para implementação do PROJETO, incluindo possíveis expansões do parque e reinvestimentos necessários ao longo da PPP.

5.11.9 O Relatório de Avaliação Econômico-Financeira Final deverá considerar a projeção dos fluxos de caixa anuais, com e sem a participação de capital de terceiros no PROJETO (com e sem alavancagem).

5.11.9.1 Na análise que considera o fluxo de caixa composto com capital de terceiros, deverá-se considerar a hipótese de contratação de financiamentos com as principais instituições financiadoras de projetos de infraestrutura, observando taxas, prazos, estruturas de garantias e normas vigentes; bem como a possibilidade de captação via mercado de capitais, também considerando as taxas, prazos, garantias e normas usualmente observadas para este tipo de empreendimento; além de outras estruturas de financiamento que se mostrarem viáveis, devendo ser empregado, em todos os casos, o método de fluxo de caixa descontado.



5.11.10 O Relatório de Avaliação Econômico-Financeira Final deverá demonstrar claramente as premissas empregadas, contemplando, ao menos:

- a) as premissas macroeconômicas e financeiras;
- b) a avaliação e justificativa para taxa interna de retorno adotada;
- c) as premissas fiscais e tributárias;
- d) a descrição da estrutura de capital, com a proposta de metodologia de cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC), do capital próprio, do capital de terceiros e as fontes de dados para estimação de valor da mesma;
- e) a descrição do tipo de dívida e instrumentos financeiros utilizados (debêntures, financiamentos, hedge, etc);
- f) o fluxo de receitas da concessionária com base na COSIP, ou em qualquer outro critério que se julgue relevante
- g) o fluxo de investimentos (CAPEX) da concessionária para expansão e modernização do parque de iluminação pública
- h) o cronograma físico-financeiro dos investimentos, por etapa e fase de implementação, incluindo prazos para obtenção de licenças;
- i) a projeção da necessidade de capital de giro e todos os elementos relativos;
- j) o fluxo de despesas (OPEX) da concessionária para operação e manutenção do parque de iluminação pública, incluindo custos relativos a CCO e custos pré operacionais;
- k) os custos e despesas, incluindo as de caráter financeiro, como serviço da dívida, seguros e garantias;
- l) os custos ambientais, incluindo os de descarte das lâmpadas resultante da modernização do parque de IP;
- m) as premissas para recuperação do investimento por parte dos acionistas ao longo do prazo da PPP;

- n) os indicadores de desempenho e seus percentuais vinculados ao sistema de remuneração da concessionária;
- o) a metodologia de depreciação dos ativos; e
- p) outros reputados relevantes, a critério do BNDES.

5.11.11 O Relatório de Avaliação Econômico-Financeira Final deverá apresentar como elementos principais de seu resultado:

- a) o cálculo de parâmetros de viabilidade de projetos tradicionais (TIR, TIRM, VPL, *payback*, *payback* descontado e outros), para o PROJETO em cenários com e sem alavancagem;
- b) o Índice de Cobertura dos Serviços de Dívida (ICSD) anual e médio;
- c) a avaliação e justificativa do prazo adotado para a PPP;
- d) os fluxos para o projeto e para o acionista, bem como de pagamentos de dívidas e outros instrumentos financeiros;
- e) a demonstração de resultados dos exercícios (DRE) e balanços contábeis, em conformidade com a legislação brasileira;
- f) outras reputadas necessárias, a critério do BNDES.

5.11.12 As análises e produtos resultantes da modelagem econômico-financeira deverão expressar todos os valores em reais (R\$) constantes, além de considerar a Norma Contábil e o Regime Fiscal vigentes no Brasil.

5.11.13 A CONTRATADA deverá auxiliar o BNDES na elaboração de quaisquer estudos e documentos de natureza econômico-financeira que, nos termos da legislação aplicável, se mostrem necessários para a licitação.

5.11.14 As planilhas fornecidas deverão ser automatizadas e desbloqueadas, com detalhamento de toda a análise econômico-financeira, contemplando os diferentes cenários avaliados para os investimentos, receitas e custos, e com macros abertas, quando essas houver.

5.11.15 As planilhas deverão permitir a simulação de diferentes cenários, como o encurtamento do prazo da PPP, outros cenários de investimento, em especial a modernização escalonada dos ativos do parque de IP e a implementação da gestão remota dos ativos de IP, além de alteração nas premissas econômicas e outros. O conteúdo das planilhas deverá considerar, pelo menos, a seguinte estrutura de divisão:

- a) painel de controle (sumário);
- b) premissas;
- c) demonstração de Fluxo de Caixa;
- d) demonstrativo dos resultados do exercício (DRE);
- e) balanço Patrimonial;
- f) termos e condições de financiamento;
- g) investimentos e manutenções periódicas;
- h) custos de operação e manutenção;
- i) análises de Sensibilidade;
- j) quadro de usos e fontes de recursos, ano a ano;
- k) outras reputadas necessárias, a critério do BNDES.

5.12 Estudos para Definição do Cenário de Investimentos

5.12.1 Deverá ser elaborado o Relatório para Decisão do Cenário de Investimentos, conforme disposições dos itens a seguir e da TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA.

5.12.2 Deverão ser realizados estudos dos possíveis cenários de investimentos, contemplando diferentes possibilidades para ampliação, modernização, efficientização, operação e manutenção do parque, com o objetivo de subsidiar a decisão do MUNICÍPIO em relação a tal tema.

- 5.12.2.1** O cenário-base deverá considerar a substituição integral do parque pela tecnologia que proporcione a maior economia de energia possível, bem como a instalação em todos os pontos de IP das principais vias (V1, V2 e V3) de sistema inteligente de controle, monitoramento e operação à distância, conforme análises realizadas no relatório referido no item 5.10, além da instalação de um Centro de Controle Operacional (CCO).
- 5.12.2.2** Os demais cenários deverão considerar casos intermediários, adequando as tecnologias utilizadas e a abrangência dos investimentos no parque de IP às características do MUNICÍPIO e à disponibilidade de recursos, sempre considerando a otimização da economia de energia, prestação do serviço, custo, atratividade do projeto, o nível de iluminância e demais critérios.
- 5.12.2.3** Para a elaboração dos cenários, deverá ser considerada, conforme orientação do BNDES, a possibilidade de divisão do Parque de IP em lotes, com a finalidade de possibilitar que sejam licitados separadamente.
- 5.12.2.4** Os estudos deverão apresentar como resultado a elaboração de ao menos 5 (cinco) cenários diferentes para avaliação do BNDES e/ou do MUNICÍPIO.
- 5.12.3** Os estudos deverão contemplar, ao menos, os seguintes pontos:
- 5.12.3.1** A avaliação das diversas soluções tecnológicas existentes no mercado, tendo como base, mas não se limitando, as utilizadas em outros projetos similares, nacionais e internacionais, com consideração de vantagens e desvantagens de cada uma em relação ao consumo de energia, custo, eficiência e a sua aplicabilidade ao PROJETO. A análise deverá ser realizada ao menos para:
- a) soluções de iluminação (como LED, vapor de sódio, vapor metálico, vapor de mercúrio e outras), com levantamento dos parâmetros de desempenho que influenciam na qualidade do serviço (potência, eficiência luminosa, Índice de Reprodução de Cor - IRC, sensibilidade ao calor, percentual de falhas, ciclo de vida, vida útil, poluentes, custo, atendimentos à norma NBR 5101 e outras); e
 - b) soluções integradas de comando e controle (telegestão, telemetria, dimerização, relé fotoelétrico e outras), bem como as possíveis receitas extraordinárias associadas.

5.12.3.2 A avaliação de múltiplas alternativas para a melhoria da rede de IP, considerando a análise e orçamentação das principais alternativas tecnológicas disponíveis, incluindo avaliação dos investimentos necessários, benefícios e custos operacionais de cada tecnologia. Para a construção de cenários devem ser observadas, pelo menos, as seguintes variáveis: (i) tecnologias de iluminação disponíveis, (ii) possibilidade de reutilização dos equipamentos existentes, (iii) utilização de fontes alternativas de energia, (iv) possibilidade de utilização de soluções integradas de comando e controle (incluindo a utilização, com construção se necessário, de Centro de Controle Operacional para rede de IP), (v) importância da via de veículos, (vi) importância da via para o pedestre, (vii) necessidades de novos pontos de iluminação pública para atendimento dos padrões de performance estabelecidos e das áreas de expansão da cidade previstas ao longo do período da PPP, (viii) custos ambientais relevantes e (ix) o potencial de redução do consumo de energia de cada solução proposta;

5.12.3.3 A avaliação, por meio de softwares especializados para realização de simulações, da melhor solução de iluminação (potência, altura, disposição, marca e modelo de luminária, etc) a ser utilizada para cada ponto de iluminação constante do diagnóstico realizado (conforme item 5.4), tendo como base as recomendações da norma NBR 5101 ou a que vier substituí-la, bem como IRC médio e potência instalada, além de outros critérios julgados convenientes, em face dos custos relacionados. Devem ser simuladas as soluções para cada tipo de montagem, conforme posicionamento de postes, tipo de posteação, tipos e largura de vias, projeção do braço, inclinação das luminárias, altura das luminárias, espaçamento entre luminárias etc, bem como a viabilidade de alteração da montagem, quando for o caso. O resultado esperado dessas simulações é a definição para cada ponto de IP do modelo mais indicado de luminária (modelo da lâmpada, potência, etc), para cada tecnologia de luminária avaliada (LED, vapor metálico, sódio, mercúrio e outras). O objetivo deste item é fornecer dados de custos de investimentos e de operação e manutenção que possibilitem a definição dos cenários bem como a avaliação econômico-financeira prévia;

5.12.3.4 A demanda futura por iluminação pública, incluindo a previsão de novas áreas de expansão da cidade, com a finalidade de alicerçar o planejamento da expansão da rede de IP;

- 5.12.3.5** A demanda por pontos de iluminação pública adicionais necessários para atendimento dos parâmetros de performance estabelecidos para o projeto;
- 5.12.4** Os cenários poderão contemplar a estruturação e operação de redes de iluminação ornamental e festiva temporárias, conforme orientações do BNDES.
- 5.12.5** A elaboração dos diferentes cenários deverá considerar, ao menos, os seguintes elementos:
- a) a economia de energia elétrica;
 - b) a qualidade do serviço de iluminação;
 - c) os investimentos e custos operacionais demandados para implementação de cada solução;
 - d) a disponibilidade de recursos da COSIP;
 - e) a necessidade de expansão do parque de IP decorrente do crescimento da área urbanizada e/ou da necessidade de novos pontos de IP para atendimento dos parâmetros de performance estabelecidos para o projeto;
 - f) os investimentos e custos operacionais demandados para implementação do Plano de Iluminação de Destaque, conforme item 5.15;
 - g) a atratividade econômico-financeira do projeto;
 - h) o atendimento às normas ABNT NBR 5461/1991, 5101/2002, 5181/2013, 15688/200, além de outras normas aplicáveis;
 - i) os resultados do Relatório de Avaliação Econômico-Financeira e Plano de Negócios Preliminar;
 - j) os resultados do Relatório de Análise do Potencial de Implementação de Novos Serviços e Tecnologias;
 - k) os resultados do Relatório de Engenharia Preliminar; e
 - l) outros critérios aplicáveis, conforme diretrizes estabelecidas pelo BNDES.

5.12.6 Deve ser elaborado relatório de avaliação de cada um dos cenários avaliados, com a recomendação daquele mais indicado para o MUNICÍPIO. A referida análise deverá estar pautada pela relação de custo-benefício de cada um deles, levando em consideração ao menos os critérios mencionados no item 5.12.3.

5.12.7 As análises devem considerar, sempre que possível, a avaliação de casos de benchmark nacional e internacional que guardem semelhança com o projeto em elaboração.

5.12.8 A Definição do Cenário de Investimento por parte do MUNICÍPIO pode contemplar a escolha de um dos cenários apresentados nos Estudos por parte da CONTRATADA ou de um novo cenário, o qual poderá ou não considerar a combinação de características presentes em dois ou mais cenários, criando-se, no caso da segunda hipótese, automaticamente um cenário adicional.

5.13 Mapeamento e Interação com Potenciais Investidores e Inteligência de Mercado

5.13.1 A CONTRATADA deverá realizar um trabalho de inteligência de mercado, levantando informações públicas e juntamente às prefeituras e aos principais *players* do setor acerca das iniciativas de PPP de Iluminação Pública no país e no exterior, bem como abordar potenciais investidores do PROJETO, com a finalidade de colher um panorama a respeito do setor e mapear pontos críticos relativos a este tipo de transação.

5.13.2 A CONTRATADA deverá elaborar um Relatório de Inteligência de Mercado, contendo, no mínimo, uma análise sobre os seguintes itens:

- a) estágio atual de todas as iniciativas de PPPs no setor atualmente no Brasil e das principais no exterior;
- b) tempo médio de evolução das iniciativas até a conclusão da transação e até os principais marcos (consulta pública, publicação de edital etc);
- c) forma de originação do projeto, analisando se o mesmo originou-se via MIP, PMI, contratação direta e outras formas;
- d) quantidade e perfil dos consórcios interessados nas iniciativas de PPPs mapeadas;

- e) escopo e porte (quantidade de pontos de luz, investimento) das iniciativas mapeadas.

5.13.3 O Relatório de Inteligência de Mercado deverá conter também uma sondagem preliminar com os potenciais investidores da futura PPP, bem como uma análise do nível de atratividade do PROJETO para o universo potencial de interessados.

5.13.3.1 Deverá ser elaborado um questionário a ser enviado a potenciais investidores identificando pontos críticos e buscando informações acerca da percepção dos participantes do mercado sobre:

- a) prazo de PPP;
- b) mecanismos garantidores e pagadores da PPP;
- c) verificador independente;
- d) prazo necessário para realização dos investimentos, especialmente o primeiro ciclo de investimentos;
- e) condições de financiamento;
- f) retorno esperado, tanto de projeto quanto de acionista;
- g) cláusulas de encerramento do contrato;
- h) tecnologias de iluminação pública e de *smart cities*.

5.13.4 Deverá ser elaborado o Relatório de Potenciais Investidores, contendo, além de outros elementos, conforme a TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA, a identificação e avaliação dos potenciais investidores nacionais e estrangeiros acerca da atratividade dos negócios, incluindo o levantamento de informações relativas ao seu porte, perfil técnico-operacional, capacidade econômico-financeira e interesse no projeto.

5.13.4.1 O Relatório de Potenciais Investidores deverá conter uma análise de sensibilidade entre (i) o escopo e dimensão do PROJETO, (ii) as características técnicas e financeiras identificadas dos potenciais investidores, assim como todos os elementos solicitados no item 5.13.3.

5.14 Plano de Investimentos e Operação

5.14.1 Deverá ser elaborado o Plano de Investimentos, que deverá detalhar a realização dos investimentos ao longo de todo o período da PPP, definindo o escopo de investimentos e detalhando a estratégia de implementação, custos (atendendo aos requisitos do § 4º do art. 10 da Lei nº 11.079/2004), cronogramas referenciais e demais características necessárias para a modelagem do PROJETO, respeitando a eventual separação em lotes, se for o caso. Os seguintes elementos deverão ser observados, sem prejuízo de outros cabíveis:

5.14.1.1 A elaboração de plano de investimentos, tendo como base a decisão do MUNICÍPIO acerca do cenário de investimentos, bem como as necessidades de expansão do parque, melhorias e outros itens reputados necessários ou relevantes para o PROJETO;

5.14.1.2 A identificação das diretrizes para IP nos diversos espaços da cidade, a exemplo das praças, faixas de pedestre, parques, avenidas e pontos de ônibus. Também deverão ser identificados os principais elementos de IP necessários para fomentar os usos e o desenvolvimento dos principais bairros e para contribuir com a melhora da percepção de segurança do MUNICÍPIO; e

5.14.1.3 As estimativas detalhadas para todas as despesas de capital ou investimento em bens de capital (CAPEX).

5.14.2 O Plano de Operação deverá detalhar a operação do parque de IP durante todo o período da PPP, respeitando a eventual separação em lotes, se for o caso, devendo apresentar, ao menos, as seguintes atividades:

5.14.2.1 A elaboração de um modelo integrado de gestão, operação e manutenção do parque de IP, incluindo serviços de atendimento à população e mecanismos para elevar a qualidade do serviço prestado, além da redução de consumo energético, prevendo ao menos:

- a) atualização periódica do cadastro de toda a rede;
- b) realização de inventário (se for o caso);
- c) manutenções preditivas, preventivas, corretivas e emergenciais;

- d) a implantação de um Centro de Controle Operacional (CCO), se aplicável, com o objetivo de garantir, em tempo real, o monitoramento, gestão, manutenção e operação dos ativos de IP, além de permitir o atendimento ao cidadão e ao MUNICÍPIO por meio de uma estrutura de *call center*;
- e) gestão de estoques;
- f) a implementação de sistema de logística e suprimentos para manutenção, operação, gestão e realização de investimentos na rede de IP;
- g) o dimensionamento de equipe para atender às necessidades da gestão, operação e manutenção do parque de IP;
- h) política de gestão de pessoal da futura concessionária, incluindo custos relacionados;
- i) a estimativa de custos com instalações físicas;
- j) a transferência das operações do operador atual para o(s) futuro(s) operador(es);
- k) outras especificações relevantes para a gestão e operação do parque de IP, a critério do BNDES; e
- l) montagem e operação de estruturas de iluminação ornamental e festiva temporárias, se for o caso.

5.14.2.2 A estimativa de todas as despesas operacionais (OPEX) durante todo o período da PPP.

5.15 Plano de Iluminação Pública de Destaque

5.15.1 Deverá ser elaborado Plano de Iluminação Pública de Destaque, especificamente para a iluminação de monumentos, edifícios históricos, espaços públicos e outras edificações e áreas de interesse especial, a serem definidas pelo BNDES.

5.15.2 O Plano deverá detalhar a iluminação nas áreas selecionadas, com indicação de luminárias, lâmpadas, tecnologias utilizadas, investimentos necessários, manutenção e operação, estimativas de custos e desembolsos, projetos de engenharia, e todas as características necessárias para caracterização da solução proposta.

5.15.3 O Plano deverá ter como objetivo o destaque e a valorização das áreas selecionadas, utilizando técnicas de iluminação específicas, juntamente com tecnologias e modelos de luminárias e lâmpadas diferenciadas em relação ao restante do parque de IP.

5.15.4 Deverão ser elaborados Projetos de Iluminação Pública de Destaque Preliminares a serem incluídos nos Estudos para Definição do Cenário de Investimentos, com elementos referenciais de engenharia para possibilitar a tomada de decisão a respeito do cenário de investimento do projeto e a precificação dos investimentos e custos operacionais envolvidos.

5.16 Estudo Ambiental

5.16.1 Deverá ser elaborado o Relatório Ambiental, contendo os estudos ambientais que deverão observar os requisitos previstos no art. 10, VII, da L. nº 11.079/04, além de considerar os resultados do Projeto Conceitual de Engenharia, eventuais análises já procedidas por órgão ambiental competente, e avaliando todas as questões relacionadas ao licenciamento ambiental ou a riscos ambientais, tais como:

5.16.1.1 Identificação dos diferentes atores, as etapas e prazos estimados do processo de licenciamento ambiental em âmbito municipal, estadual e/ou federal para implementação dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo a emissão dos principais atos de regularidade ambiental normalmente associados ao setor;

5.16.1.2 Identificação dos passivos socioambientais existentes, com base nos processos administrativos e judiciais em curso e que tenham por objeto matéria ambiental, tanto nas instalações quanto em áreas diretamente afetadas pelos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

5.16.1.3 Análise da regularidade da operação, mediante a verificação (i) de processos de licenciamento em curso ou concluídos; e (ii) da existência de licenças de operação em vigor para todas as instalações e da conformidade com as condicionantes nelas constantes;

5.16.1.4 Definição do custo atinente ao licenciamento ambiental, incluindo passivos existentes e aqueles que possam surgir das intervenções previstas para o PROJETO, além da consideração de medidas mitigadoras e de compensação de caráter social e ambiental, desapropriações, desocupações, reassentamentos,

soluções e estratégias para viabilização do PROJETO do ponto de vista socioambiental;

5.16.1.5 Avaliação dos benefícios, riscos e impactos ambientais associados às soluções que possam ser implementadas;

5.16.1.6 Plano de descarte de materiais e riscos de contaminação; e

5.16.1.7 Definição de CAPEX e OPEX destinados ao atendimento de todos os temas socioambientais vinculados ao PROJETO.

5.17 Caderno de Encargos

5.17.1 O Caderno de Encargos deverá prover todos elementos técnicos necessários para elaboração das minutas de Edital e Contrato, os quais incluem, minimamente:

5.17.1.1 A elaboração de um conjunto de parâmetros e obrigações mínimas que garantam que a concessionária implementará o projeto com o nível de serviço adequado, realizará os investimentos necessários e atenderá às diretrizes de iluminação adequadas às regiões específicas do MUNICÍPIO, observando as recomendações de normas e padrões técnicos. A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes do BNDES em relação a nível de serviço e normas a serem utilizadas como referência, observando que:

a) os indicadores deverão ser graduados em níveis de qualidade e mensurados separadamente, de maneira a ser objetivamente possível sua aferição pelo Poder Concedente ou terceiro especificamente contratado para este fim. Para cada indicador deverá ser especificado o objetivo, a forma de medição, a unidade de medida, a periodicidade de cálculo, o percentual de impacto no sistema de pagamentos e a fonte e coleta de dados;

b) os indicadores deverão ter como referência um padrão de excelência na prestação do serviço, respeitando o princípio da eficiência administrativa. Deverão ser consideradas a modernização, eficiência, qualidade, operação e conformidade do parque de IP às exigências de ordem técnica, além de outros critérios considerados relevantes. Deverão ser considerados também aspectos ambientais, com elaboração de parâmetros e indicadores específicos, se for o caso;

5.17.1.2 A descrição pomenorizada das obrigações da concessionária no âmbito da PPP;

5.17.1.3 A proposta de um sistema que garanta a transição entre o modelo atual de atendimento do parque de iluminação pública pelo MUNICÍPIO e a PPP, sem que a continuidade do serviço seja afetada, levando em consideração os seguintes pontos;

- a) os termos do contrato de prestação de serviço de iluminação pública vigente, se existir, em especial o prazo do mesmo e as cláusulas de término antecipado;
- b) método de assunção de resposanbilidade de operação do parque pela futura concessionária;
- c) faseamento da transição com definição de padrão de qualidade para cada fase, se necessário;
- d) definição de obrigações por cada uma das partes, futura concessionária e prestadora de serviço vigente, durante o prazo de transição;
- e) prazo necessário para finalização da transição;

5.17.1.4 A proposta do sistema de pagamentos da PPP, estabelecendo os marcos de investimento a serem atingidos pela concessionária para pagamento da contraprestação e/ou aporte, índices de reajuste e demais temas correlatos;

5.17.1.5 A análise e descrição de demais mecanismos que sejam necessários para garantir a adequada prestação do SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como a atratividade da PPP para o setor privado.

5.18 Análise de Value for Money

5.18.1 O Relatório de *Value for Money* deverá avaliar, do ponto de vista econômico, a modalidade de contratação mais vantajosa para o MUNICÍPIO, considerando os aspectos como a relação custo-benefício e custos de oportunidade para o MUNICÍPIO e munícipes.

5.18.1.1 Deverá ser disponibilizada planilha com a análise e os resultados obtidos, bem como um relatório detalhado com todas as premissas utilizadas e conclusões da análise.

5.19 Relatório de Minutas de Edital, Contrato e Anexos

5.19.1 Deverá ser elaborado um Relatório de Minutas de Edital, Contrato e Anexos, o qual deverá conter todos os documentos jurídicos e com todos os elementos necessários para que o Município possa realizar a publicação do Edital, Contrato e seus respectivos anexos, incluindo:

5.19.1.1 Revisão de minutas de documentos jurídicos, inclusive atos normativos, após a entrega dos PRODUTOS, considerando, entre outros, os ajustes que decorram da interação com os órgãos de fiscalização e controle, MUNICÍPIO e BNDES, além daqueles provenientes das manifestações e contribuições eventualmente acatadas nas fases de consulta e AUDIÊNCIA PÚBLICAS;

5.19.1.2 Apresentação das diretrizes e especificações técnicas, nos moldes de um Termo de Referência, para viabilizar a contratação, em sendo o caso, de verificador independente, pela futura concessionária ou Poder Concedente, responsável pela aferição dos indicadores previstos no contrato de concessão;

5.19.1.3 Elaboração da matriz contratual de riscos do PROJETO, acompanhada de sua fundamentação, seguindo diretrizes e orientações do BNDES, considerando os riscos inerentes ao PROJETO e possíveis mitigadores, segundo as melhores práticas adotadas em outros projetos do setor de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como da matriz de responsabilidades, com definição clara do escopo de cada uma das partes.

5.20 Relatório de Tradução de Documentos para Licitação

5.20.1 A CONTRATADA deverá elaborar o Relatório de Tradução de Documentos para Licitação, contendo a tradução para a língua inglesa de, no mínimo, os documentos licitatórios (edital, minuta de contrato e respectivos anexos), do RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO, e de apresentações que tenham por objetivo a divulgação de aspectos principais do PROJETO, incluindo, pelo menos, aquelas apresentadas na realização dos Road Shows.

5.21 ROAD SHOWS

5.21.1 A CONTRATADA deverá organizar ao menos 2 (dois) ROADSHOWS, sendo que todos os custos inerentes a tais eventos serão de responsabilidade da CONTRATADA, exceto os custos referentes à participação de profissionais do BNDES e/ou de outros agentes públicos nos eventos.

5.21.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao BNDES, em até 5 (cinco) dias após a realização do ROADSHOW, Relatório de Resultados dos Roadshows contendo a descrição das principais informações e contribuições colhidas durante o evento, bem como relação de perguntas formuladas pelos investidores e propostas de respostas.

5.21.3 A CONTRATADA deverá promover e participar de reuniões técnicas com potenciais investidores e apresentações a associações de investidores no Brasil, com o objetivo de prestar informações adicionais àquelas contidas nos editais.

5.21.3.1 Deverá ser assegurada a prestação de informações e esclarecimentos pertinentes a potenciais investidores, garantindo igualdade de tratamento a todos os interessados, exceto as informações relativas ao valor mínimo de contraprestação pública e as de natureza privilegiada.

5.22 Assessoria Jurídica

5.22.1 Além da elaboração dos Relatórios constante nos itens 5.6, 5.7, 5.8, e 5.19, os SERVIÇOS TÉCNICOS de assessoria jurídica compreendem o conjunto completo de providências relativas à preparação do edital e contrato de concessão, seus respectivos anexos e decorrentes desses, abrangendo a elaboração de opinativos, pareceres, relatórios técnicos, minutas diversas e a execução de outras atividades de cunho jurídico que se façam necessárias para a licitação e contratação do PROJETO, incluindo-se no escopo destes serviços:

5.22.1.1 preparação de apresentações, relatórios, pareceres e opinativos jurídicos de temas afetos ao PROJETO, que se mostrem necessários ao longo da preparação do PROJETO ou que venham a ser solicitados pelo BNDES, descrevendo os riscos identificados a partir da análise da legislação e jurisprudência pertinentes, propondo interpretações e alterações legislativas que mitiguem os riscos identificados;

5.22.1.2 elaboração do Relatório de Minutas de Edital, Contrato e Anexos, contendo, além de outros elementos, conforme a TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA, os documentos jurídicos e respectivos anexos necessários para a licitação do PROJETO;

- 5.22.1.3** assessoria na preparação de documentação, inclusive no âmbito de eventuais diligências necessárias nos TRIBUNAIS DE CONTAS competentes e outras entidades que exerçam atribuições regulatórias, aprobatórias e legislativas;
- 5.22.1.4** suporte técnico-jurídico ao MUNICÍPIO no tocante à propositura e condução dos projetos de leis que devam ser encaminhados ao Poder Legislativo local para viabilizar o modelo jurídico proposto.
- 5.22.1.5** suporte técnico-jurídico ao BNDES e ao MUNICÍPIO, inclusive por meio da elaboração de minutas e versões preliminares, para a elaboração das respostas e esclarecimentos que se mostrem necessários durante a modelagem e licitação do PROJETO, abrangendo também os apresentados pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, os veiculados na audiência e consulta públicas e os apresentados por interessados durante a fase externa do processo licitatório;
- 5.22.1.6** mapeamento e suporte jurídico ao BNDES para a identificação, análise, revisão, defesa ou recomendação de atos necessários à licitação do PROJETO, por parte do MUNICÍPIO;
- 5.22.1.7** Revisão de minutas de documentos jurídicos, inclusive atos normativos, após a entrega dos PRODUTOS, considerando, entre outros, os ajustes que decorram da interação com os órgãos de fiscalização e controle, MUNICÍPIO e BNDES, além daqueles provenientes das manifestações e contribuições eventualmente acatadas nas fases de consulta e AUDIÊNCIA PÚBLICAS.

5.23 Assessoria de Comunicação Externa

- 5.23.1** A CONTRATADA prestará serviço de Assessoria de Comunicação Externa, apoiando tanto o BNDES quanto o governo do MUNICÍPIO, podendo este ser representado por uma das seguintes secretarias: SEMGOV, SEMFI, SEMDESU, SEMPLA, SEMDU ou outra, conforme for o caso, contemplando atividades tais como:
- 5.23.1.1** elaboração de plano de comunicação, incluindo: (i) o mapeamento dos STAKEHOLDERS mais relevantes do PROJETO, com análise e proposta de ações para cada um; (ii) cronograma de reuniões do grupo de comunicação; (iii) periodicidade e abrangência do boletim informativo (*clipping*); e (iv) identificação dos porta-vozes e proposta de governança de comunicação externa;

5.23.1.2 apoio ao BNDES e ao MUNICÍPIO, na elaboração de mensagens-chave, de modo a responder adequadamente e em tempo hábil a quaisquer questões que possam surgir durante a preparação do PROJETO;

5.23.1.3 suporte ao BNDES e ao MUNICÍPIO na preparação de materiais e mensagens de divulgação para eventos associados ao PROJETO, tais como REPOSITÓRIO VIRTUAL DE ARQUIVOS, reuniões com interessados, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ROADSHOWS, publicação do edital do PROJETO e reuniões de esclarecimento com a sociedade civil e membros do Poder Legislativo, quando houver solicitação nesse sentido;

5.23.1.4 elaboração, para o BNDES, de boletim informativo com atualização quinzenal sobre o PROJETO.

5.23.2 As despesas relativas às publicações legais relacionadas à licitação do PROJETO serão de responsabilidade do BNDES ou do MUNICÍPIO.

5.24 Repositório Virtual de Arquivos

5.24.1 O REPOSITÓRIO VIRTUAL DE ARQUIVOS terá o propósito de criar uma plataforma em que seja possível a interface entre a CONTRATADA, BNDES e MUNICÍPIO, bem como a troca e disponibilização de documentos, arquivos, apresentações, dados e PRODUTOS atinentes ao PROJETO.

5.24.2 A CONTRATADA deverá ser responsável pela criação e manutenção de REPOSITÓRIO VIRTUAL DE ARQUIVOS, incluindo o fornecimento de sistemas, implantação e suporte técnico ao MUNICÍPIO.

5.24.2.1 A manutenção e atualização do REPOSITÓRIO VIRTUAL DE ARQUIVOS será de responsabilidade da CONTRATADA, conforme orientações e diretrizes do BNDES.

5.24.3 O REPOSITÓRIO VIRTUAL DE ARQUIVOS deverá estar plenamente operacional em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do Plano de Trabalho da Etapa 1.

5.25 Revisões e ajustes nos PRODUTOS

5.25.1 A CONTRATADA deverá promover todas as revisões e ajustes necessários nos PRODUTOS, com vistas ao atendimento de demandas provenientes do BNDES, do



143
JH

MUNICÍPIO, de órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo durante o prazo de vigência do CONTRATO ou até a aprovação definitiva do processo de estruturação do PROJETO pelos TRIBUNAIS DE CONTAS (quando existirem) competentes, o que ocorrer antes.

5.25.2 As revisões ou ajustes demandados nos PRODUTOS acima não serão considerados novos PRODUTOS para fins de pagamento e deverão ser executadas ainda que após a emissão de ACEITE, de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA ou de TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA.

6 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos da legislação vigente e conforme regulado no edital de licitação.

6.2 Os interessados deverão cumprir o que dispõe o Estatuto da Advocacia e OAB quanto à forma de prestação de atividades privativas de advocacia (Lei n.º 8.906/1994, arts. 1º, II e 16, § 3º).

6.3 É permitida a subcontratação de parcela dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, desde que previamente solicitado pela **CONTRATADA** e expressamente autorizado pelo **BNDES**.

6.3.1 O **BNDES** se reserva ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação de parcela dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, quando a indicação da empresa subcontratada pela **CONTRATADA** puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados.

6.4 Qualquer problema decorrente da subcontratação será resolvido pela **CONTRATADA**, não decorrendo daí nenhuma responsabilidade para o **BNDES**, mesmo que haja ônus para a **CONTRATADA** ou qualquer subcontratada.

6.5 A **CONTRATADA** será, perante o **BNDES**, responsável pelos serviços realizados pelas subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, no **TERMO DE REFERÊNCIA** e no **CONTRATO**.

6.6 Para cada **PROJETO**, será permitida a subcontratação de no máximo 30% (trinta por cento) do valor referente àquele **PROJETO**, sendo vedada a subcontratação dos serviços relacionados à Avaliação Econômico-Financeira e elaboração do Plano de Negócios referencial, a elaboração do Projeto Conceitual de Engenharia, PMO e Assessoria Jurídica.

6.7 A **CONTRATADA** ou subcontratada não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação do **PROJETO**. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira entre a **CONTRATADA** e algum dos investidores participantes do certame.

6.7.1 A restrição disposta no item 6.7 também se aplica:

- a) aos controladores, controladas, coligadas e entidades sob controle comum da **CONTRATADA**;
- b) às pessoas físicas e jurídicas que atuarão como contratadas para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** pela **CONTRATADA**.

7 LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, tais como remuneração de profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas, viagens nacionais e internacionais, estruturas física e virtual, locação de locais de eventos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.

7.2 Por ocasião da distribuição dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao BNDES, no prazo de 1 (um) dia útil a partir do recebimento da convocação para determinado **PROJETO**, a **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA** (Anexo 1), onde deverão estar incluídos todos os custos para a integral execução do objeto, na forma do item acima. O **BNDES** somente pagará a **CONTRATADA** pelos produtos previstos na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**.

7.3 O **BNDES** comunicará, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as datas e locais das reuniões de trabalho e de acompanhamento, preferencialmente nas cidades do Rio de Janeiro/RJ ou no **MUNICÍPIO** responsável pelos **SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**.

7.3.1 A **CONTRATADA**, mediante solicitação do **BNDES** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, deverá prover no **MUNICÍPIO** infraestrutura de videoconferência, a fim de permitir remotamente a participação da equipe técnica do **BNDES** nas reuniões de trabalho e acompanhamento estabelecidas no plano de trabalho.

7.4 Os prazos para a entrega dos **PRODUTOS** estão indicados na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA** (Anexo 1) deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.5 Em até 15 (dez) dias corridos, contados da data da sua convocação pelo **BNDES** para cada **PROJETO**, a **CONTRATADA** deverá realizar reunião com o **BNDES** para:

- a) apresentar a equipe técnica da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços, juntamente com currículo de cada um de seus integrantes e a documentação comprobatória do perfil mínimo descrito no item 11;
- b) definir quais documentos deverão ser disponibilizados à **CONTRATADA** para a realização dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelarem necessários à execução do objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- c) apresentar os Termos de Confidencialidade, devidamente assinados, formalizados entre o **BNDES** e a equipe indicada pela **CONTRATADA** para a prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**; e
- d) apresentar o Plano de Trabalho, contemplando o cronograma estimado para a realização dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** com os principais eventos, reuniões e atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, bem como as pessoas responsáveis por cada atividade.

- 7.6 A **CONTRATADA** realizará todas as atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, mantendo a qualidade e o prazo estabelecidos no **CONTRATO** para a realização dos trabalhos.
- 7.7 A **CONTRATADA**, quando solicitada pelo **BNDES**, deverá prestar informações verbais e/ou por escrito, relacionadas aos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, ao **BNDES**, dando-lhe suporte para atendimento de solicitações feitas por auditores externos, representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, **TRIBUNAIS DE CONTAS**, Ministério Público e outros órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, entidades de classe e ao público em geral, bem como se obriga a participar de reuniões convocadas por quaisquer destes órgãos, visando assessorar o **BNDES** e/ou **MUNICÍPIO** na divulgação e na defesa do **PROJETO**, fornecendo, nos prazos solicitados, quaisquer informações, esclarecimentos e documentos sobre os trabalhos realizados ou em andamento, sem custo adicional para o **BNDES**.
- 7.8 A **CONTRATADA** obriga-se a realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pelo **BNDES**, para prestar informações e esclarecimentos relacionados ao escopo dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** e/ou sobre o andamento dos trabalhos, nos prazos fixados no pedido, verbalmente ou por escrito, a terceiros indicados pelo **BNDES**, tais como auditores externos, representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, **TRIBUNAIS DE CONTAS**, Ministério Público e outros órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, entidades de classe e ao público em geral, sem custo adicional para o **BNDES**.
- 7.9 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente cópia atualizada do cronograma do **PROJETO** em formato eletrônico, que possa ser utilizado em *software* de planejamento de projetos de mercado, em formato xls(x ou m) (*software* MS Excel), para que o **BNDES** atualize o planejamento dos trabalhos sob sua responsabilidade. Deverá disponibilizar, também, semanalmente, relatório em formato eletrônico, em que demonstre o status geral do projeto, as atividades em andamento, os gargalos e pontos de atenção identificados e seus impactos no **PROJETO** e as ações sugeridas para a mitigação dos problemas identificados.
- 7.10 As informações e documentos necessários à execução do objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA** serão colocados à disposição da **CONTRATADA** ou deverão ser solicitados diretamente ao responsável pela sua guarda. Caso a solicitação não

seja atendida, caberá à **CONTRATADA** buscar as informações ou documentos em fontes de dados secundárias, devendo analisar e tratar eventuais inconsistências apresentadas pelos dados coletados.

- 7.11** A **CONTRATADA** deverá entregar os **PRODUTOS** (relatórios, documentos, planilhas de cálculos, material de apresentação e/ou outros materiais) ao BNDES em 2 (duas) vias impressas e por meio eletrônico (gravado em "DVD-ROM" ou "Pendrive"), utilizando-se, para tanto, dos formatos docx, xlsx, pdf, ou outros, conforme o caso.
- 7.11.1** O material produzido pela **CONTRATADA**, a exemplo de planilhas de cálculo e outros entregues em meio magnético, deverá ser acompanhado de todas as fórmulas, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança utilizados, sendo ainda passíveis de edição e disponibilizados em formato aberto.
- 7.12** Os relatórios e outros documentos finais deverão ser apresentados em 2 (duas) vias impressas e em versões eletrônicas.
- 7.13** As avaliações econômico-financeiras preliminares e definitivas e demais elementos quantitativos relativos à estruturação do **PROJETO** deverão ser disponibilizados ao **BNDES** em planilha executável em Microsoft Excel (formato de arquivo .xlsx), franqueando-se acesso irrestrito à integralidade das informações empregadas na elaboração da referida planilha, inclusive as fórmulas e memórias de cálculo nela inseridas. O material deverá ser entregue acompanhado das informações referentes a cálculos e procedimentos técnicos adotados na execução do serviço.
- 7.14** Eventuais alterações no procedimento de execução do objeto do **CONTRATO** poderão ser efetuadas a critério do **BNDES** ou por solicitação da **CONTRATADA**, desde que previamente aprovadas pelo **BNDES**.
- 7.15** Nenhum relatório ou documento poderá revelar fatos protegidos pelo sigilo bancário, nem segredos de indústria ou de comércio. Se, para fundamentar o relatório ou documento, a **CONTRATADA** utilizar-se de fatos sigilosos ou segredos de indústria e comércio, estes deverão figurar em apenso, materialmente separado do relatório ou documento.

- 7.16 Os documentos e relatórios deverão se basear em informações e resultados mais recentes possíveis e deverão ser atualizados tantas vezes quanto necessário à conclusão da estruturação do **PROJETO**.
- 7.17 Os relatórios finais deverão conter um sumário executivo destacando seus pontos mais relevantes, que possam impactar direta ou indiretamente a realização do **PROJETO**.

8 REGIME DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 Há disponibilidade orçamentária relativamente às obrigações financeiras decorrentes da presente licitação.
- 8.2 A contratação dos serviços descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA deverá seguir o regime de empreitada por preço global,, com o pagamento dos serviços previamente definidos neste documento conforme discriminado na TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA.

9 VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1 O **CONTRATO** será por escopo e sua vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado até o limite legalmente previsto.

10 GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1 Na hipótese de haver 1 (uma) ou 2 (duas) **CONTRATADAS**, cada **CONTRATADA** prestará garantia contratual de 2,5% (dois por cento e cinco décimos percentuais) sobre o valor global do contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no art. 70 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério do **BNDES**.



10.2 Na hipótese de haver 3 (três) **CONTRATADAS**, cada uma delas prestará garantia contratual de 1,66% (um por cento e sessenta e seis centésimos percentuais) sobre o valor global do contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no art. 70 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério do **BNDES**.

10.3 Em caso de consórcio, deverá ser apresentada uma única garantia para a **CONTRATADA**.

11 **PERFIL MÍNIMO DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA**

11.1 Para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** relativamente a cada **PROJETO**, a **CONTRATADA** deverá possuir em sua equipe técnica coordenadores de acordo com o perfil técnico a seguir:

- a) profissional que tenha atuado na estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privado/PPP, cujo objeto seja a transferência, para a iniciativa privada, da execução de serviços públicos no Brasil, com as características mínimas descritas no item 23.1, II;
- b) profissional que tenha atuado na estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada/PPP em Rede de Iluminação Pública, com as características mínimas descritas no item 23.1, III;
- c) profissional que tenha atuado na elaboração de Projeto de Engenharia, com as características mínimas descritas no item 23.1, IV; e
- d) profissional que tenha coordenado atividades de assessoria jurídica para o desenvolvimento de projeto de Concessão Comum ou Parceria Público-Privado/PPP, com aquelas características descritas no item 23.1, V.

11.2 Os coordenadores referidos no item 11.1 serão responsáveis pela coordenação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** e supervisão técnica das equipes da **CONTRATADA**, nos respectivos segmentos técnicos, devendo:

- a) estar disponíveis para as interações com o **BNDES** previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** ao longo de toda a vigência do **CONTRATO**, principalmente para realização de audiência pública, **ROADSHOWS** e reuniões com o **BNDES** e o **MUNICÍPIO**; e
- b) subscrever como responsáveis técnicos os **PRODUTOS** e demais trabalhos executados no âmbito dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, de acordo com a respectiva área de atuação.

10.3 As competências técnicas exigidas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 11.1 poderão estar concentradas na figura de um único coordenador.

12 RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

12.1 Caberá à **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** a emissão de **RECIBO** e **ACEITE**, para os **PRODUTOS**, e **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA**, como instrumentos formais para confirmação da entrega e execução dos **PRODUTOS** e **SERVIÇOS** definidos na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**.

12.2 A **CONTRATADA** deverá prestar os **SERVIÇOS** e entregar os **PRODUTOS** nas condições previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e nos prazos definidos na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**.

12.3 Entregue o **PRODUTO** pela **CONTRATADA**, a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** emitirá o respectivo **RECIBO**, a partir do qual iniciará o prazo de análise do **BNDES** quanto à verificação da sua conformidade com as especificações técnicas previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, no **CONTRATO** e em seus Anexos.

12.4 Os produtos ou serviços a serem entregues pela **CONTRATADA**, para a obtenção do **RECIBO**, devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.

12.5 Após a emissão do **RECIBO**, a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** providenciará a verificação de conformidade dos **PRODUTOS** com os critérios de aceitação especificados neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários. Verificada a

necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

- a) a **CONTRATADA** será convocada por escrito, por carta ou e-mail, a efetuá-los, às suas expensas, em prazo a ser acordado entre a **CONTRATADA** e o **BNDES**, ou, na ausência de acordo, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação;
- b) realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo **BNDES**, será emitido novo **RECIBO**, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo **BNDES**;
- c) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da convocação ou no prazo acordado entre as partes, o **PRODUTO** será rejeitado total ou parcialmente, ficando a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das penalidades previstas no **CONTRATO**.

12.6 Após a verificação de conformidade dos **PRODUTOS** com os critérios de aceitação especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais Anexos ao **CONTRATO**, a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** emitirá o **ACEITE** do **PRODUTO**.

12.7 Todos os **SERVIÇOS TÉCNICOS** prestados e os **PRODUTOS** entregues deverão apresentar alta qualidade compatível com as melhores práticas de mercado, com as normas jurídicas e técnicas aplicáveis, bem como conteúdo e forma compatíveis com a finalidade a que se destinam.

12.8 Após o **ACEITE** de todos os **PRODUTOS** detalhados na respectiva **ETAPA** da **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**, a **CONTRATADA** poderá solicitar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA**, apresentando relatório indicando todos os **PRODUTOS** entregues, com os respectivos quantitativos discriminados.

12.8.1 Caso alguma das **ETAPAS** não possa ser concluída no cronograma previsto pelo **BNDES**, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, esta poderá solicitar o **RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA**, indicando os **PRODUTOS** entregues com os respectivos quantitativos discriminados, para fins de pagamento conforme previsto no item 12.2.

12.8.2 Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, no **CONTRATO** e em seus Anexos, a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA** em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da **CONTRATADA**, observado que este recebimento:

- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;
- b) transfere ao **BNDES** o conteúdo, manuseio e disposição dos **PRODUTOS** como seus próprios, mediante a condição de que cada cópia contenha os avisos e isenções de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c) não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por incorreções reveladas posteriormente, nem pela garantia dos serviços realizados;
- d) não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo **CONTRATO**; e
- e) não exclui a obrigação da **CONTRATADA** em efetuar atualizações e ajustes posteriores dos **PRODUTOS** de modo a atender ao processo de estruturação do **PROJETO**, de acordo com este **TERMO DE REFERÊNCIA**.

13 **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 No âmbito de cada **PROJETO**, os pagamentos em relação ao objeto contratual serão realizados por ocasião da conclusão de cada **ETAPA** definida na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**, após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA** pela **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** e mediante autorização do **GESTOR DO CONTRATO**.

13.1.1 A conclusão de cada uma das etapas definidas na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA** se dará nos seguintes marcos temporais:

Etapa 1 (Plano de Trabalho) – Entrega do Plano de Trabalho;

Etapa 2 (Diagnóstico e Análise de Cenários) - Entrega do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento;



Etapa 3 (Modelagem do Projeto) - Entrega do Relatório Final;

Etapa 4 (Consulta Pública, Edital e Preparação para Licitação) - Publicação do Edital Definitivo de licitação do PROJETO;

Etapa 5 (Licitação e Assinatura do Contrato) - Assinatura do contrato decorrente da licitação do PROJETO.

13.1.2 A nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** deverá conter a relação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** prestados e **PRODUTOS** entregues e **ACEITOS** pela **COMISSÃO DE RECEBIMENTO**, para que o **GESTOR DO CONTRATO** autorize o pagamento.

13.2 Os **PRODUTOS** serão pagos de acordo com a quantidade solicitada pelo **BNDES** e efetivamente entregue pela **CONTRATADA**. Os quantitativos constantes nas **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA** são estimativos, sendo possível a sua não utilização total pelo **GESTOR DO CONTRATO**, caso em que serão pagos somente os **SERVIÇOS TÉCNICOS** efetivamente prestados.

13.2.1 Caso haja a solicitação de **RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA**, conforme previsto no subitem 12.8.1, o **GESTOR DO CONTRATO** analisará o valor a ser pago, proporcional aos **PRODUTOS** e **SERVIÇOS TÉCNICOS** efetivamente prestados.

13.3 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária no Brasil, em até 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao **BNDES** da nota fiscal/fatura, desde que tenha sido efetuado o **RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA** pela **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** e mediante o ateste pelo **GESTOR DO CONTRATO** das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

14 **REAJUSTE CONTRATUAL**

14.1 O reajuste de preços, na forma prevista na Minuta de **CONTRATO** ao edital, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se para tanto a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo IBGE, acumulado no respectivo período.

15 **PROPRIEDADE INTELECTUAL**

15.1 O **RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO** deverá ser disponibilizado no processo de consulta e **AUDIÊNCIA PÚBLICAS** do **PROJETO**.

15.2 A **CONTRATADA**, na forma do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cede ao **BNDES** os direitos autorais patrimoniais relativos a produtos resultantes da prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

15.3 O **BNDES** poderá utilizar os direitos autorais patrimoniais em novos projetos, independentemente da participação da **CONTRATADA**, sem que haja necessidade de qualquer remuneração, restando o **BNDES** inteiramente responsável civil e criminalmente pela utilização do seu conteúdo.

15.4 O **BNDES** se reserva o direito de transferir a propriedade destes documentos para o **MUNICÍPIO**.

15.5 Todos os relatórios, análises, memorandos e documentos elaborados pela **CONTRATADA** poderão ser disponibilizados pelo **BNDES**, caso necessário, entre seus funcionários, diretores, consultores, o **MUNICÍPIO** e órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, mas não poderão ser disponibilizados para terceiros sem o consentimento por escrito da **CONTRATADA**, salvo relatórios, pareceres, estudos e demais itens dos **PRODUTOS** a partir do recebimento definitivo pelo **BNDES**.

15.6 O **BNDES** se compromete a mencionar o nome do autor dos **PRODUTOS** sempre que os utilizar.

15.7 A **CONTRATADA** não poderá utilizar, divulgar ou comercializar tais produtos, salvo mediante prévia e expressa autorização do **BNDES**.

15.8 A **CONTRATADA** deverá renunciar expressamente aos direitos sobre as planilhas, modelos e demais materiais elaborados no âmbito dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, inclusive aqueles elaborados por prestadores de serviços subcontratados pela **CONTRATADA** e que sejam empregados como insumo para a elaboração dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.



16 SIGILO DAS INFORMAÇÕES

16.1 A **CONTRATADA** deverá manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

16.2 Assim que solicitado pelo Gestor do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**, responsabilizando-se pela confidencialidade das informações também em nome de seus colaboradores.

17 PENALIDADES

17.1 Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo **BNDES** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, no valor de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do **CONTRATO**; e
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

18 EQUIPE TÉCNICA DE APOIO AO PREGOEIRO, COMISSÃO DE RECEBIMENTO E GESTOR DO CONTRATO

18.1 A Equipe Técnica de Apoio ao Pregoeiro, a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** e o **GESTOR DO CONTRATO** serão designados oportunamente pelo **BNDES**.

19 OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

19.1 Além de outras obrigações estipuladas no **CONTRATO** ou estabelecidas em lei, constitui obrigação da **CONTRATADA** cumprir todas as disposições deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, devendo prestar os **SERVIÇOS TÉCNICOS** e entregar os **PRODUTOS** em padrões de qualidade compatíveis com as práticas usuais de mercado.

19.2 Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a:

- a) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- b) providenciar, em relação aos serviços a serem prestados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da convocação para cada **PROJETO**, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA ou qualquer outro registro de responsabilidade técnica necessário, conforme o caso, para todos os serviços e profissionais envolvidos, entregando uma via dos documentos ao BNDES;
- c) executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada, nos exatos moldes estabelecidos no Edital de Licitação, no **TERMO DE REFERÊNCIA** e no **CONTRATO**, e em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pelo BNDES;
- d) conduzir os trabalhos de acordo com as leis, regulamentos, posturas e normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, incluindo órgãos de regulamentação e fiscalização profissionais, devendo ainda conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar, junto ao público, uma boa imagem da **CONTRATANTE** e da própria **CONTRATADA**;
- e) cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- f) responsabilizar-se pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pelo **BNDES** para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a

CONTRATADA constata quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, ao **BNDES** para que tais defeitos sejam sanados;

- g) obter as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações;
- h) sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;
- i) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, mobilizando ou desmobilizando a equipe para adequá-la ao cronograma;
- j) apresentar, no âmbito de cada **PROJETO**, um plano de alocação da equipe técnica para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** e comprovar o vínculo jurídico entre os integrantes da equipe técnica e a **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias corridos a contar da convocação para cada **PROJETO**;
- k) manter, durante a vigência do presente instrumento, a equipe de profissionais indicados para o atendimento das exigências mínimas, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais que atendam ao perfil mínimo exigido, desde que aprovada pelo **BNDES**;
- l) arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao **BNDES**;
- m) informar ao **BNDES** se existem e quem são os profissionais alocados, a critério da própria **CONTRATADA**, em regime de dedicação exclusiva à execução do **CONTRATO** e apresentar todas as informações e comprovantes de pagamento relativos a esses profissionais, permitindo ao **BNDES** a fiscalização integral e irrestrita a respeito do cumprimento de todas as obrigações legais e trabalhistas. A comunicação deverá ser realizada no início da execução do **CONTRATO**, e



atualizada sempre que houver modificações no rol de profissionais em regime de dedicação exclusiva;

- n) responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do **BNDES** em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, ficando o **BNDES**, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao **BNDES** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- o) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do **BNDES**, apresentarem comportamento inadequado ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- p) facilitar o pleno exercício das funções **GESTOR DO CONTRATO**, sendo o não atendimento das solicitações feitas pelo **BNDES** considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções do **GESTOR DO CONTRATO** não desobriga a **CONTRATADA** de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- q) responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que o **BNDES** venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, nos prazos previstos na legislação vigente;
- r) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pelo **BNDES**, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo **BNDES**;
- s) corrigir, sem ônus para o **BNDES**, imperfeições, erros, vícios ou incoerências nos serviços prestados dentro do prazo de execução do contrato, observando ainda o disposto nos itens 5.25 e 12.5 deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- t) constatado dano a bens do **BNDES** ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a **CONTRATADA**, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o **BNDES** lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito; e
- u) observar as regras do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), principalmente no tocante ao envio das informações exigidas, de acordo com as regulamentações vigente.

20 **OBRIGAÇÕES DO BNDES**

20.1 Além de outras obrigações estipuladas no **CONTRATO** ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações do **BNDES**:

- a) Fiscalizar a execução do objeto do **CONTRATO**;
- b) Fornecer as informações, de sua alçada, necessárias para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;
- c) Realizar os pagamentos nos termos previstos no **CONTRATO** e neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

21 **VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO**

21.1 Foi realizada ampla pesquisa de mercado junto a pessoas jurídicas que têm por objeto a realização de serviços similares aos especificados neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e utilizou-se também os resultados de processos similares, que resultou no valor estimado e máximo, por unidade de ponto de luz, de **R\$ 40,44 (quarenta reais e quarenta e quatro centavos)**.

21.2 Observado o disposto no item 8.2, no prazo de 1 (um) dia útil contado da convocação de que trata o item 2.3, deverá a **CONTRATADA** apresentar a **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA** (Anexo 1) relativa ao **PROJETO**, observando os seguintes parâmetros:

- a) O preço máximo para o **PROJETO** será definido na forma do item 1.1.8;
- b) A Fase 1 (Etapas 1 e 2) não pode concentrar mais que 39,3% do valor do **PROJETO**;
- c) A Etapa 1 não pode concentrar mais que 2,2% do valor do **PROJETO**; e





- d) A Etapa 5 não pode concentrar menos que 6,2% do valor do PROJETO.

22 APRESENTAÇÃO DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS

22.1 Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO os LICITANTES vencedores deverão:

- a) indicar os COORDENADORES e demais profissionais que serão alocados ao CONTRATO;
- b) apresentar os currículos e a documentação comprobatória do perfil mínimo dos COORDENADORES, nos termos do item 111 deste TERMO DE REFERÊNCIA;

22.2 A equipe técnica da LICITANTE deverá ser composta por membros que possuam as devidas habilitações e capacidade operacional para a adequada execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, observado o disposto na alínea "j" do item 20.2.

22.3 A não apresentação de equipe no prazo e na forma estipuladas sujeitam a contratada a aplicação de penalidade e rescisão contratual.

23 EXIGÊNCIAS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

23.1. Habilitação Técnica

I. Comprovação do registro:

- a) da pessoa jurídica responsável pelos estudos de engenharia no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- b) da pessoa jurídica responsável pelos serviços privativos de advocacia na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);

II. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviço que tenha por escopo a **estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão**

Comum ou Parceria Público-Privada/PPP, contendo a elaboração de plano de negócios referencial, incluindo, necessariamente, a estimativa do fluxo de caixa, cujo objeto seja a transferência ou a parceria, para/com a iniciativa privada, da execução de serviços públicos no Brasil, a partir da edição da Lei nº 8.987/95, em que o valor de investimento previsto tenha sido, no mínimo, de R\$ 101.000.000,00 (cento e um milhões de reais).

III. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviço que tenha por escopo a estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada/PPP, contendo a elaboração do plano de negócios referencial, incluindo, necessariamente, a estimativa do fluxo de caixa, em Rede de Iluminação Pública de, no mínimo, 22.000 pontos de luz, no Brasil ou no exterior.

IV. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante elaborou projeto de engenharia (projeto referencial ou anteprojeto ou projeto básico ou projeto executivo) que contemple, pelo menos, o desenvolvimento de uma das seguintes atividades, no Brasil ou no exterior:

- a) implementação, modernização ou efficientização de Rede de Iluminação Pública de, no mínimo, 22.000 pontos de luz; ou
- b) elaboração de Plano Diretor Municipal de Iluminação Pública, ou documento com escopo similar emitido no exterior, que tenha por objeto Rede de Iluminação Pública de, no mínimo, 22.000 pontos de luz; ou
- c) expansão de Rede de Iluminação Pública que tenha resultado em, ao menos, 22.000 pontos de luz adicionais.

V. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante realizou assessoria jurídica para estruturação de projeto de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada no Brasil, a partir da edição da Lei nº 8.987/95, em Rede de Iluminação Pública de, no mínimo, 22.000 pontos de luz, contendo em seu escopo a assessoria à Administração Pública na elaboração da minuta do contrato de concessão.

23.2. Os atestados previstos nos itens II, III e V somente serão aceitos se compreenderem atividades que tenham por finalidade a realização de um processo licitatório.

23.2.1. Para que sejam admitidos os atestados previstos nos itens II, III e V, em assessoramento a ente público ou privado na estruturação de um processo licitatório, será necessário que dos serviços objeto da atestação tenha resultado a publicação de Edital de licitação pelo ente público ou, caso o atestado tenha sido emitido no exterior, de processo competitivo equivalente.

23.2.1.1. Para a comprovação das exigências contidas no item 23.2.1 acima, será necessária a apresentação do edital de licitação ou do contrato de concessão do projeto publicados na imprensa oficial, na hipótese de atestado emitido no Brasil, ou, em se tratando de atestado estrangeiro, a comprovação da publicidade de processo competitivo similar ou a apresentação do contrato que tenha sido originado das atividades atestadas.

23.2.2. Os atestados previstos nos itens II, III e V não serão aceitos se compreenderem atividades que tenham por finalidade a formulação de proposta comercial em processo licitatório.

23.3. Para a comprovação das experiências mencionadas nos subitens III e IV, as licitantes poderão apresentar atestados internacionais de capacidade técnica emitidos em nome de sociedades internacionais que componham com elas firma em rede, nos termos dos itens 17 a 20 da Resolução 1.311, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

“17. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura têm os mesmos sócios, controle ou administração em comum, ela é considerada uma rede. Isso pode ser estabelecido por contrato ou outros meios.

18. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura têm políticas e procedimentos de controle de qualidade em comum, ela é considerada uma rede. Com essa finalidade, políticas e procedimentos de controle de qualidade são aqueles planejados, implementados e monitorados em toda a estrutura maior.

19. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura têm uma estratégia de negócios comum, ela é considerada uma rede. Compartilhar uma estratégia de negócios comum envolve um acordo pelas entidades de atingir objetivos estratégicos comuns. Uma entidade não é

considerada uma firma em rede simplesmente porque coopera com outra entidade somente para responder conjuntamente a uma solicitação de proposta de prestação de serviço profissional.

20. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura compartilham o uso de marca comum, ela é considerada uma rede. Uma marca em comum inclui iniciais em comum ou um nome em comum. Considera-se que uma firma está usando uma marca em comum se ela incluir, por exemplo, a marca em comum como parte do nome da sua firma, ou junto dele, quando um sócio da firma assina um relatório de auditoria.”

- 23.3.1.** Os atestados de capacidade técnica produzidos/assinados no exterior, para comprovar as experiências mencionadas nos subitens III e IV, deverão possuir tradução juramentada, podendo ser exigida sua notarização e legalização no Consulado Brasileiro, admitida a aplicação da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila), nos termos Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 ou outras Convenções e Tratados Internacionais de que o Brasil seja signatário que versem sobre a simplificação das exigências procedimentais acerca da legalização de documentos públicos estrangeiros.
- 23.3.2.** Não será admitida a apresentação de atestados internacionais para a comprovação das experiências mencionadas nos subitens II e V.
- 23.3.3.** O valor estimado dos investimentos a que se referem o subitem II deverá abarcar a:
- a) soma total de dispêndios classificados como Investimento(s) ou Capital Expenditure(s) ou CAPEX, para todo o período de execução da concessão ou PPP, incluindo os reinvestimentos estimados; e
 - b) soma simples dos fluxos estimados para todos os anos em termos reais e sem correção a valor presente.
- 23.3.4.** Para fins de comprovação do quantitativo de que trata o atestado previsto no item III poderá ser considerado o montante de pontos de luz planejado para a rede de iluminação pública do Município ao final do período de concessão previsto no estudo elaborado.
- 23.3.5.** Os valores descritos nos atestados referidos no item II acima serão atualizados, a partir da data-base do serviço objeto da atestação, pelo IPCA, divulgado pelo

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

- 23.3.6.** Em caso de consórcio, a habilitação técnica contida nos subitens acima poderá ser cumprida com a apresentação de atestados que sejam detidos por qualquer uma das consorciadas.
- 23.3.6.1.** Não será permitido o somatório de atestados em relação aos quantitativos de volume de investimentos e de pontos de luz exigidos pelos atestados constantes dos itens II, III, IV e V.
- 23.3.6.2.** As experiências exigidas poderão ser comprovadas por meio de atestado(s) relativo(s) ao mesmo serviço, desde que sejam cumpridas todas as exigências e requisitos previstos nos itens II, III e IV.
- 23.3.6.3.** Em caso de consórcio, a consorciada que atender às exigências de habilitação técnica acima mencionadas deverá ser a responsável pela execução dos serviços correspondentes descritos neste Termo de Referência.



105
P

**CONTRATO OCS Nº 422/2018 – BNDES
ANEXO II – PROPOSTA**



**PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 28/2018 - BNDES
ANEXO II – PROPOSTA**

PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 28/2018 – BNDES

CONSÓRCIO LICITANTE: HOUER/RSI/MRP ADV/FERNADES VIANA,

SOCIEDADE LÍDER DO CONSÓRCIO: HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES, CNPJ nº 22.111.570/0001-91, sediada à Rua Maranhão, 166 - sala 1000, bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte, Minas Gerais, Telefone: 31- 3508-7378, email: emanuel@houer.com.br, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais n. 71.509.

REPRESENTANTE LEGAL DA SOCIEDADE LÍDER E DO CONSÓRCIO: Fernando Antônio Costa Iannotti, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.097.605 e do CPF nº 155.363.516-72.

SOCIEDADE CONSORCIADA 1: RSI ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ nº 18.578.135/0001-02, sediada na Rua do Ouro nº 710, sala 402, em Belo Horizonte, Minas Gerais, Telefone: 31- 3643-6975, email: fernando.iannotti@rsiengenharia.com.br, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais n. 58.170.

REPRESENTANTE LEGAL: Oracy Mota de Bem Junior, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.681.340 e do CPF nº 513.999.626-04.

SOCIEDADE CONSORCIADA 2: MIRANDA RODRIGUEZ E PALAVÉRI ADVOGADOS, CNPJ/MF sob o n. 00.068.223/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 257, andar 1 conj. 11 e 12, Consolação, CEP: 01.305-000, com Registro de Sociedade de Advogados sob o n. 2.598, na Ordem dos Advogados do Brasil.

REPRESENTANTE LEGAL: Marcelo Palavéri, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 07490089, portador da Carteira de Identidade RG. 17.126.665-1 e do CPF nº 096.017.368-40.

SOCIEDADE CONSORCIADA 3: FERNANDES VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EPP, CNPJ n. 18.865.283/0001-08, com sede na Rua Nossa Senhora das Graças, 372 Sala 207, Bairro Centro, CEP: 33600-000, cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, com Registro de Sociedade de Advogados sob o n. 4.119, na Ordem dos Advogados do Brasil.

REPRESENTANTE LEGAL: Maria Silvia de Oliveira Viana Cerqueira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n. 70.343, portador da Carteira de Identidade nº M- 6.074.453 e do CPF nº 792.277.246-72.

Valor unitário do ponto-de-luz	R\$ 26,66
--------------------------------	-----------

87

Juliane Fonseca e Silva
Advogada
AARH/DE LIC/GLIC



O Licitante **HOUER/RSI/MRP ADV/FERNANDES VIANA** declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelo valor unitário de **R\$26,66 (vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto.

Por fim, o Licitante **HOUER/RSI/MRP ADV/FERNANDES VIANA** informa que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2018.

Fernando Antônio Costa Iannotti
Houer Consultoria e Concessões Ltda
CPF: 155.363.516-72

Juliane Fonseca e Silva
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4



CONTRATO OCS Nº 422/2018 - BNDES
ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação de gastos com viagens superiores ao estimado pelo Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Melhor planejamento contratual.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	BNDES
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado

<p>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).</p>	<p>Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.</p>	<p>Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).</p>	<p>Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.</p>	<p>Contratado</p>
---	---	---	---	-------------------





173
Dei

CONTRATO OCS Nº 422/2018 - BNDES
ANEXO IV – TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA

1. PRODUTOS

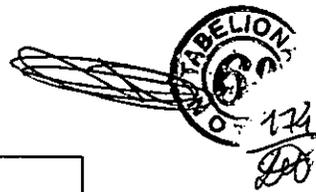
FASE	ETAPA	ATIVIDADE	ITEM	Referência no TERMO DE REFERÊNCIA	PRODUTOS A SEREM ENTREGUES OU SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	% DE PAGAMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$) Favor preencher todos os campos abaixo	QTD.	Unidade	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)	PRAZO DE ENTREGA
1	1: PLANO DE TRABALHO	Plano de trabalho e Cronograma	1	4.4	Plano de Trabalho e Cronograma	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa		1	número de relatórios	R\$ 0,00	15 dias corridos a partir da convocação pelo BNDES
	2 - DIAGNÓSTICO E ANÁLISE DE CENÁRIOS	Diagnóstico Técnico de Rede de Iluminação Pública	2	4.5	Relatório de Diagnóstico Técnico da Rede de Iluminação Pública	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa		1	número de relatórios	R\$ 0,00	60 dias corridos a partir da convocação pelo BNDES
		Análise dos Atos Normativos e dos Aspectos Jurídicos	3	4.6	Relatório de Análise dos Atos Normativos e Aspectos Jurídicos	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa		1	número de relatórios	R\$ 0,00	60 dias corridos a partir da convocação pelo BNDES
		Diagnóstico da COSIP	4	4.8	Relatório de Análise da Cosip	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa		1	número de relatórios	R\$ 0,00	60 dias corridos a partir da convocação pelo BNDES
		Projeto de Engenharia	5	4.9.1; 4.9.2.1; 4.9.2.2	Relatório de Engenharia Preliminar	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa		1	número de relatórios	R\$ 0,00	60 dias corridos a partir da convocação pelo BNDES
		Avaliação Econômico-Financeira e Plano de Negócios	6	4.11.1-2	Relatório de Avaliação Econômico-Financeira Preliminar	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa		1	número de relatórios	R\$ 0,00	60 dias corridos a partir da convocação pelo BNDES
		Análise do Potencial de Implementação de Novos Serviços e Tecnologias	7	4.10	Relatório de Análise do Potencial de Implementação de Novos Serviços e Tecnologias	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa		1	número de relatórios	R\$ 0,00	60 dias corridos a partir da convocação pelo BNDES
		Estudos para Definição do Cenário	8	4.12	Relatório para Decisão do Cenário de Investimentos	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa		1	número de relatórios	R\$ 0,00	60 dias corridos a partir da convocação pelo BNDES
		Inteligência de Mercado	9	4.13.1-3	Relatório de Inteligência de Mercado	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa		1	número de relatórios	R\$ 0,00	60 dias corridos a partir da convocação pelo BNDES
		Elaboração de Minutas de Projetos de Lei e Atos Normativos	10	4.7	Relatório de Minutas de Projetos de Lei e Atos Normativos	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa		1	número de relatórios	R\$ 0,00	60 dias corridos a partir da convocação pelo BNDES

3: MODELAGEM DO PROJETO	Elaboração de Projetos de Engenharia	11	4.9.2	Relatório de Engenharia Final	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	1	número de relatórios	R\$ 0,00	30 dias corridos a partir da decisão do cenário de Investimentos
	Elaboração do Plano de Investimentos	12	4.14	Plano de Investimentos e Operação	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	1	número de relatórios	R\$ 0,00	30 dias corridos a partir da decisão do cenário de Investimentos
	Elaboração do Plano de Iluminação Pública de Destaque	13	4.15	Plano de Iluminação Pública de Destaque	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	1	número de relatórios	R\$ 0,00	30 dias corridos a partir da decisão do cenário de Investimentos
	Realização de Estudos Ambientais	14	4.16	Relatório Ambiental	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	1	número de relatórios	R\$ 0,00	30 dias corridos a partir da decisão do cenário de Investimentos
	Avaliação Econômico-Financeira e Plano de Negócios	15	4.11.3-15	Relatório de Avaliação Econômico-Financeira Final e Plano de Negócios Referencial	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	1	número de relatórios	R\$ 0,00	45 dias corridos a partir da decisão do cenário de Investimentos
	Realização de Análise de Value for Money	16	4.18	Relatório de Value for Money	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	1	número de relatórios	R\$ 0,00	45 dias corridos a partir da decisão do cenário de Investimentos
	Caderno de Encargos	17	4.17	Caderno de Encargos	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	1	número de relatórios	R\$ 0,00	60 dias corridos a partir da decisão do cenário de Investimentos
	Elaboração de Minutas e Documentos Jurídicos	18	4.19	Relatório de Minutas da Edital, Contrato e Anexos	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	1	número de relatórios	R\$ 0,00	60 dias corridos a partir da decisão do cenário de Investimentos
	Elaboração de Relatório Final Consolidado	19	4.3.1 o	Relatório Final Consolidado	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	1	número de relatórios	R\$ 0,00	60 dias corridos a partir da decisão do cenário de Investimentos
4: CONSULTA PÚBLICA, EDITAL E PREPARAÇÃO PARA LICITAÇÃO	Tradução de Documentos para Licitação	20	4.20	Relatório de Tradução de Documentos para Licitação	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	1	número de relatórios	R\$ 0,00	30 dias corridos a partir do aceite do Relatório Final
	Interação com Potenciais Interessados	21	4.21.1	Realização de roadshows	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	2	número de roadshows no Brasil	R\$ 0,00	30 dias corridos a partir do aceite do Relatório Final
	Interação com Potenciais Interessados	22	4.21.2	Relatório de Resultados dos Roadshows	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	1	número de relatórios	R\$ 0,00	35 dias corridos a partir do aceite do Relatório Final
	Interação com Potenciais Interessados	23	4.13.4	Relatório de Potenciais Interessados	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	1	número de relatórios	R\$ 0,00	30 dias corridos a partir do aceite do Relatório Final





FASE	ETAPA	ATIVIDADE	ITEM	Referência no PROJETO BÁSICO	PRODUTOS A SEREM ENTREGUES OU SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	% DE PAGAMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$) Favor preencher todos os campos em branco abaixo	QTD.	Unidade	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)	PRAZO DE ENTREGA
2. SERVIÇOS	1	2 - DIAGNÓSTICO E ANÁLISE DE CENÁRIOS			b) a elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento gerencial, com análise de todas as atividades e de planos de ação para correção de eventuais excessos em relação ao benefício de execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, conforme item 6.9; c) a elaboração de atas de reuniões, contendo as formas reais discutidas e encaminhamentos definidos, sempre que estas houver participação do BNDES ou do MUNICÍPIO d) a contratação de todos os demandados por parte do BNDES (a) CONTRATADA(s) e) o agendamento do trabalho com frequência mínima semanal, realização de visitas de campo e demais atividades necessárias à propagação da cultura e para o desenvolvimento do projeto, com todos os custos necessários ao projeto. f) a gestão de todas as atividades necessárias à execução do escopo previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como pela execução e consolidação de todos os PRODUTOS aqui previstos; g) coordenar e controlar o armazenamento virtual dos documentos, dados e arquivos para o REPOSITÓRIO VIRTUAL DE ARQUIVOS h) caso a licitação seja realizada na B3, a manutenção de entendimentos com a B3 e a Câmara de Liquidação e Custódia S.A., visando a assessoria na elaboração do manual de instrução para as ações das corretoras e investidores que participam do processo licitatório gerenciado com vistas à adjudicação do PROJETO; i) preparação das especificações para as reuniões de trabalho com o MUNICÍPIO, incluindo a elaboração de atas das reuniões e outros atividades instrumentais j) elaboração de documentos com informações adicionais aos PRODUTOS, quando eventualmente solicitados pelo BNDES, respeitando o escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS; k) suporte na interação (inclusive na resposta a questionamentos) do MUNICÍPIO com outros órgãos públicos ou privados, TRIBUNAS DE CONTAS e outros órgãos que possuam atribuições de fiscalização e controle; l) suporte durante o período de consulta pública, inclusive nos RODRIGUINS COMUNITÁRIOS e na realização de audiências públicas, autuação no sistema de atendimento ao cidadão e as comunicações necessárias e na interação com potenciais investidores; m) suporte durante o procedimento licitatório, por meio da resposta a questionamentos e impugnações apresentados por investidores interessados no PPP.	25% do valor do Serviço na Etapa 2					
						3 - MODELAGEM DO PROJETO	24	4.3	h) caso a licitação seja realizada na B3, a manutenção de entendimentos com a B3 e a Câmara de Liquidação e Custódia S.A., visando a assessoria na elaboração do manual de instrução para as ações das corretoras e investidores que participam do processo licitatório gerenciado com vistas à adjudicação do PROJETO; i) preparação das especificações para as reuniões de trabalho com o MUNICÍPIO, incluindo a elaboração de atas das reuniões e outros atividades instrumentais j) elaboração de documentos com informações adicionais aos PRODUTOS, quando eventualmente solicitados pelo BNDES, respeitando o escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS; k) suporte na interação (inclusive na resposta a questionamentos) do MUNICÍPIO com outros órgãos públicos ou privados, TRIBUNAS DE CONTAS e outros órgãos que possuam atribuições de fiscalização e controle; l) suporte durante o período de consulta pública, inclusive nos RODRIGUINS COMUNITÁRIOS e na realização de audiências públicas, autuação no sistema de atendimento ao cidadão e as comunicações necessárias e na interação com potenciais investidores; m) suporte durante o procedimento licitatório, por meio da resposta a questionamentos e impugnações apresentados por investidores interessados no PPP.	25% do valor do Serviço na Etapa 3	
2	4 - CONSULTA PÚBLICA, EDITAL E PREPARAÇÃO PARA LICITAÇÃO	GERENCIAMENTO DE PROJETO - PMC				25% do valor do Serviço na Etapa 4					
						25% do valor do Serviço na Etapa 5					
								1	global pelo serviço	R\$ 0,00	Serviço de caráter Contínuo



FASE	ETAPA	ATIVIDADE	ITEM	Referência no PROJETO BÁSICO	PRODUTOS A SEREM ENTREGUES OU SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	% DE PAGAMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$) Fazer preencher todos os campos em branco abaixo	QTD.	Unidade	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)	PRAZO DE ENTREGA
1	2 - DIAGNÓSTICO E ANÁLISE DE CENÁRIOS				4.21.1 Além da elaboração dos Relatórios constantes nos itens 4.4, 4.7, 4.8 e 4.19, os SERVIÇOS TÉCNICOS de assessoria jurídica compreenderão o conjunto completo de providências relativas à preparação do edital e conteúdo de concessão, seus respectivos anexos e documentos anexos, abrangendo a elaboração de pareceres, pareceres, relatórios técnicos, minuta de leis e a redação de contratos e demais documentos necessários para a licitação e contratação do PROJETO, incluindo-se no escopo destes serviços:	25% do valor do Serviço na Etapa 2					
					4.21.1.1 preparação de apresentações, redações, pareceres e outros jurídicos de temas relativos ao PROJETO, que se mostrem necessários ao longo da elaboração do edital e PROJETO ou que venham a ser adotados pelo Poder Judiciário, para fins de instrução e parecer da análise de legislação e jurisprudência pertinentes, propondo interpretações e alterações legislativas que mitiguem os riscos identificados;						
2	3: MODELAGEM DO PROJETO	ASSESSORIA JURÍDICA	23	4.22	4.21.1.2 elaboração do Relatório de Menus de Emissão, Contrato e Anexos, contratos, além de outros documentos, para fins de instrução e parecer da análise de legislação e jurisprudência pertinentes, propondo interpretações e alterações legislativas que mitiguem os riscos identificados;	25% do valor do Serviço na Etapa 3		1	global pelo serviço	R\$ 0,00	
					4.21.1.3 avaliação na preparação de documentação, inclusive no âmbito de eventual diligência necessária nos TRIBUNAIS DE CONTAS competentes e outras entidades que tenham atribuições reguladoras, aprovisionadas e necessárias anexas necessárias para a elaboração do PROJETO;						
					4.21.1.4 suporte técnico-jurídico ao MUNICÍPIO no âmbito de preparação e condução dos projetos de lei que devem ser encaminhados ao Poder Legislativo local para votação o modelo jurídico proposto;						
2	4: CONSULTA PÚBLICA EDITAL E PREPARAÇÃO PARA LICITAÇÃO				4.21.1.5 suporte técnico-jurídico ao INDECS e ao MUNICÍPIO, inclusive por meio de elaboração de minutas e pareceres, relatórios técnicos, pareceres e outros jurídicos e esclarecimentos que se mostrem necessários durante a modelagem e elaboração do PROJETO, abrangendo também os apresentações pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, de validação na autarquia e consulta pública e os pareceres por intercessão durante e fase de elaboração do edital e minuta de contrato;	25% do valor do Serviço na Etapa 4					
					4.21.1.6 suporte técnico-jurídico ao INDECS para a elaboração de pareceres, pareceres, relatórios técnicos, pareceres, minutas de leis, contratos e demais documentos necessários à licitação do PROJETO, por parte do MUNICÍPIO;						
2	5: LICITAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO				4.21.1.7 Revisão de minutas de documentos jurídicos, inclusive atos normativos, após a entrega dos PRODUTOS, considerando, entre outros, os ajustes que decorrem da consideração dos pareceres jurídicos e outros expedidos pelo MUNICÍPIO e INDECS, além de outras providências das manifestações e contribuições eventualmente recebidas nas fases de consulta e AUDIÊNCIA PÚBLICA.	25% do valor do Serviço na Etapa 5					



FASE	ETAPA	ATIVIDADE	ITEM	Referência no PROJETO BÁSICO	PRODUTOS A SEREM ENTREGUES OU SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	% DE PAGAMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$) Favor preencher todos os campos em branco abafado	QTD.	Unidade	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)	PRAZO DE ENTREGA
1	3 - DIAGNÓSTICO E ANÁLISE DE CENÁRIOS	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	26	4.23.1.1	4.23.1.1 elaboração de plano de comunicação, incluindo: (i) o mapeamento dos STAKEHOLDERS mais relevantes do PROJETO, com análise e proposta de ações para cada um; (ii) cronograma de reuniões do grupo de comunicação; (iii) perfil do público e abrangência da boletim informativo (diapósis); e (iv) identificação das portá-vozes e proposta de governança de comunicação do acatane;	100% do valor do Serviço na Etapa 2		1		RS 0,00	
					4.23.1.2 apoio ao BNDES e ao MUNICÍPIO, na elaboração de mensagens-chave, de modo a responder adequadamente e em tempo hábil a quaisquer questões que possam surgir durante a preparação do PROJETO;	33% do valor do Serviço na Etapa 3					
2	3: MODELAGEM DO PROJETO	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	27	4.23.1.2, 4.23.1.3, 4.23.1.4	4.23.1.3 apoio ao BNDES e ao MUNICÍPIO na preparação do material e mensagens de divulgação para eventos associados ao PROJETO, tais como REPOSITÓRIO VIRTUAL DE ARQUIVOS, reuniões com investidores, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ROADSHOWS, publicação do edital do PROJETO e reuniões de esclarecimento com a sociedade civil e membros do Poder Legislativo, quando houver espaço disponível;	33% do valor do Serviço na Etapa 4		1		RS 0,00	
					4.23.1.4 elaboração, junto ao BNDES, de boletim informativo com ilustração contextual sobre o PROJETO.	34% do valor do Serviço na Etapa 5					
2	3: MODELAGEM DO PROJETO	INTERAÇÃO COM POTENCIAIS INTERESSADOS	28	4.21.3	4.21.3 A CONTRATADA deverá promover e participar de reuniões técnicas com potenciais investidores e consultorias e consultores de Investidores no Brasil, com o objetivo de gerar informações adicionais;	33% do valor do Serviço na Etapa 3					
					4.21.3.1 Deverá ser assegurada a prestação de informações e esclarecimentos pertinentes e potencialmente interessados, garantindo qualidade de tratamento a todos os interessados, exceto as informações relativas ao valor mínimo de contraprestação pública e as de natureza privilegiada.	33% do valor do Serviço na Etapa 4		1		RS 0,00	
2	5: LICITAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO	INTERAÇÃO COM POTENCIAIS INTERESSADOS	28	4.21.3	4.21.3 A CONTRATADA deverá promover e participar de reuniões técnicas com potenciais investidores e consultorias e consultores de Investidores no Brasil, com o objetivo de gerar informações adicionais;	34% do valor do Serviço na Etapa 5					
					4.21.3.1 Deverá ser assegurada a prestação de informações e esclarecimentos pertinentes e potencialmente interessados, garantindo qualidade de tratamento a todos os interessados, exceto as informações relativas ao valor mínimo de contraprestação pública e as de natureza privilegiada.						



CONTRATO OCS Nº 422/2018 - BNDES
ANEXO V - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL

CONSÓRCIO HOUER/RSI/MRP ADV/VIANA GUIMARÃES, por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº 422/2018 - SRM 4400003503, celebrado em 01/11/2018), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do **BNDES**, signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;



177
D

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 422/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 422/2018, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 422/2018, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 422/2018, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

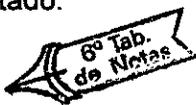
CLÁUSULA OITAVA

O **RESPONSÁVEL** se compromete, no âmbito do **CONTRATO** objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das Cláusulas do **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** para Profissionais, de cada integrante ou participante da Equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº 422/2018.

De Acordo,

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2018

Representante Legal do Contratado:



FERNANDO ANTÔNIO COSTA IANNOTTI
Sócio-Administrador
Houer Consultoria e Concessões LTDA

Nome: **Fernando Antonio Costa Iannotti**

Cargo/Função: **Sócio administrador**

CPF: **155.363.516-72** Telefone: **(31)3508-7375** E-mail: **fernando@houer.com.br**

Documento de Identidade (número, data, emissor): **MG-2.097.605 /10/08/2012 /SSPMG**

N

6º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

Tabelião: João Teodoro da Silva
Praça Milton Campos, 21 - Serra - Tel.: (31) 3224-2966 - www.6oficiobh.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por semelhança a firma de: **FERNANDO ANTÔNIO COSTA**
DIANNOTTI

Emol: R\$ 4,53 Recomp: R\$ 0,27 T.I.V.: R\$ 1,46 ISS: R\$ 0,23 Total: R\$ 6,52

Belo Horizonte-MG 12/11/2018 17:08

Wanderly Antônio Xavier - Escrevente Autorizado:



RECONHECIMENTO DE FIRMA
CQK 14657



CONTRATO OCS Nº 422/2018 - BNDES
ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA
PROFISSIONAIS

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS

_____, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº 422/2018 - SRM 4400003503, celebrado em ___/___/___), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por sociedade que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 422/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 422/2018, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 422/2018, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA



O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 422/2018, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ___ de _____ de ___.

Profissionais da Equipe:

Nome: _____ Cargo/Função:

CPF: _____ Telefone: _____ E-mail:

Documento de Identidade (número, data, emissor):

CONTRATO OCS Nº 422/2018 - BNDES
ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA
REPRESENTANTE LEGAL DO SUBCONTRATADO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL DO
SUBCONTRATADO

_____, por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão de sua contratação pelo **CONSÓRCIO HOUER/RSI/MRP ADV/VIANA GUIMARÃES** para a prestação de parcela(s) dos serviços do Contrato OCS nº 422/2018 (SRM 4400003503) às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do **BNDES**, signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;

II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 422/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 422/2018, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 422/2018, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único



O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 422/2018, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e o **CONSÓRCIO HOUER/RSI/MRP ADV/VIANA GUIMARÃES** e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Representante Legal do Subcontratado:

Nome: _____ Cargo/Função:

CPF: _____ Telefone: _____ E-mail:

Documento de Identidade (número, data, emissor):
